

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2 :

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

A empresa fez esclarecimentos no INMETRO conforme abaixo e o órgão reafirma que as balanças adquiridas por órgão público DEVEM possuir CERTIFICAÇÃO INMETRO REAFIRMANDO DE MODO CLARO QUE APENAS BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE WC (Banheiro) E BALANCA DE MOLA NÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO NO ORGAO INMETRO:

K.C.R.**K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Jurídico - Lider Balanças

De: Fale Conosco - INMETRO <faleconosco@inmetro.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:16
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Assunto: Resposta da Mensagem nº 15681



Mensagem nº 15681 recebida em 29/05/2023.

Sua mensagem:

Prezados, somos empresas especializadas em fabricação e todo suporte em balanças das mais variáveis capacidades. Um dos métodos utilizados para venda desses equipamentos é através de procedimento licitatório. Ocorre que, temos nos deparados com inúmeros casos em que os órgãos licitadores estão aceitando equipamentos sem qualquer verificação, inclusive alguns importados da China. Assim questionamos, se há alguma possibilidade de venda que isente o registro/verificação do INMETRO, em especial de equipamentos adquiridos pela Administração Pública em quaisquer de suas esferas, seja municipal, estadual ou federal.

Resposta do Fale Conosco:

Prezados, bom dia.

Balanças são instrumentos de medição sob controle legal do Inmetro, e necessitam obter Portaria de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel, emitida pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro, antes de serem comercializadas em território brasileiro.

Dito isso, vamos às exceções: balancinhas domésticas de uso em cozinha; balancinhas portáteis de pesar malas, "de peixeiro" (mola), de WC para uso doméstico; e outras poucas exceções, todas de tipos não comerciais e não industriais, pequeninas, em sua maioria.

Hoje temos balanças de uso em consultórios de nutricionistas e médicos, que chamam de "balanças de bioimpedância", que tem aparência idêntica as de WC (estas liberadas de Aprovação de Modelo), mas se for para uso médico devem ser aprovadas pelo Inmetro também, obrigatoriamente. E provavelmente a anvisa tem la seus regulamentos para estes instrumentos.

Temos muita importação ilegal e contrabando. O Inmetro luta, em conjunto com a Receita Federal, contra estes crimes, mas as dificuldades são imensas e as artimanhas dos criminosos infindáveis.

Licitações feitas por Órgãos Públicos devem (deveriam) seguir as diretrizes impostas pelo Inmetro (peia Legislação Brasileira), mas isso também nos é difícil de controlar.

Caso observe algo que considere ilegal ou contra a Regulamentação, por favor denuncie a Ouvidoria do Inmetro.

Atenciosamente,

E por fim, após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, Processo 025/2023, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
 CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.**K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

De: Fale Conosco - IPEM-MG <faleconosco@ipem.mg.gov.br>
 Enviado em: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:15
 Para: juridico@liderbalancas.com.br
 Assunto: Site do IPEM-MG - Sua solicitação foi encerrada.

A solicitação de protocolo 20230510229, foi encerrada em 19/05/2023 às 15:15.

Mensagem:

Prezado (a) Cidadão (ã), boa tarde. Mencionamos que os agentes fiscais estiveram presente no local do fato denunciado e foram informados pelo pregoeiro de que os referidos produtos ainda não tinham sido adquiridos, o que ocasionou a impossibilidade de verificar se os equipamentos possuíam ou não aprovação de modelo de acordo com a legislação vigente. Desta forma, foi realizada uma orientação referente a legislação metrológica vigente, a Portaria Inmetro nº 157/2022: "Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para: ... d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne à pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. 8.1 Aprovação de Modelo 8.1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo 8.1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO. a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados à exportação. b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento (balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1/10; balanças de pesos cursores; balanças de Roberval e Béranger; balanças de plataforma decimal; e balanças de pesos cursores aparentes). c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente. d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito à aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos. ... 8.7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial. 8.7.10 São dispensados da verificação inicial: a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões; b) os instrumentos destinados à exportação" Atenciosamente.

Caso reste alguma dúvida, abrir nova solicitação mencionando esse protocolo.

Estamos realizando uma pesquisa com o objetivo de conhecer mais sua visão sobre os serviços prestados por nós em prol do benefício ao cidadão, com garantia de sua satisfação e fidelidade.

Clique no endereço eletrônico abaixo para responder a pesquisa:
 Pesquisa de satisfação.

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
 CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.**K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Jurídico - Lider Balanças

De: Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50
Para: Jurídico - Lider Balanças
Cc: Superintendência do Inmetro, RS
Assunto: Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia.

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

Joel Franceschini
 Superintendência do Rio Grande do Sul (Surs)
 Grupo de Gestão Técnica (Getec)
 (51) 3375-1152 | www.gov.br/inmetro

De: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Para: "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59
Assunto: Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

De: "Jurídico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>
Para: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17
Assunto: ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório.

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h – PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde)

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
 CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

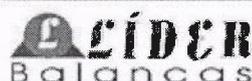
Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspenso do certame através de medida judicial cabível

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658
Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Líder Balanças
Tel (18) 2102-5500 Fax (18) 2102-5544
www.liderbalancas.com.br

E EM ÚLTIMA CONSULTA, RESTOU CLARO QUE SOMENTE EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL E EM AMBIENTE DOMÉSTICO ESTÃO ISENTOS DE APROVAÇÃO, SENDO QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESTÃO INSERIDOS NESSA CONDIÇÃO

**K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370**

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

De: dgtec <dgtec@inmetro.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 09:37
Para: juridico@fidertalancas.com.br
Cc: dgtec; dimel; Edisio A Junior
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Com ciência da chefe da Dgtec, encaminhamos resposta em destaque para conhecimento.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,
Flaviane Laia/Karen Barroso
Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Gestão Técnica – Dgtec
(21) 2145-3499/3527 www.inmetro.gov.br

De: Marcelo C Freitas
Enviado em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 18:28
Para: dgtec
Cc: Edisio A Junior
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Seguem as respostas em vermelho no corpo da mensagem.

Atenciosamente,

Marcelo Castilho de Freitas, M.Sc.
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel)
Divisão de Gestão Técnica (Dgtec)
Setor de Medição de Massa (Sermas)
(21) 2679-9138
rcf@inmetro.gov.br
<http://www.inmetro.gov.br>

De: dgtec
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:06
Para: Marcelo C Freitas
Cc: Edisio A Junior; dgtec
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Marcelo,

Por orientação da chefe da Dgtec, encaminhamos para análise e formulação de resposta.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Atenciosamente,

Flaviane Lara/Karen Barroso
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Gestão Técnica - Dgtec
(11) 2145-3499/3527 | www.inmetro.gov.br

De: dimel

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:22

Para: Edisio A Junior; dgtec

Cc: Antonio Laurencio Pancieri; Rosivania M Silva

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Edisio,

À pedido do senhor Diretor da Dimel, Antonio Pancieri, encaminho o e-mail abaixo para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Carla A. de Carvalho Fiama
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)
(11) 2679-9847 | www.inmetro.gov.br

De: Jurídico - Lider Balanças [mailto:juridico@liderbalancas.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 09:58

Para: dimel <dimel@inmetro.gov.br>

Cc: dgtec <dgtec@inmetro.gov.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado(a)s,

Temos depaados em muitos procedimentos licitatórios, a aquisição de balanças não aprovadas pelo INMETRO por órgãos da administração, em especial para utilização de agentes de saúde, em unidades de saúde, cozinhas escolares, unidades de educação e diversas secretarias, divisões e subdivisões desses órgãos.

Em muitos casos, ao questionar a legalidade da aquisição desses equipamentos, seja através de impugnações ao edital e/ou recursos, em suas decisões, alegam que o INMETRO isenta equipamentos para uso doméstico, para banheiro e para cozinha.

Assim, com a finalidade de um posicionamento mais correto, solicitamos a prestação de nos esclarecer o seguinte questionamento:

- 1) Órgãos da administração pública, seja direta ou indireta, incluindo, mas não limitando suas autarquias, fundações, empresas de economia mista, podem adquirir para uso interno em suas dependências e externo, como por exemplo para a utilização de agentes de saúde equipamentos sem aprovação do INMETRO, em especial os destinados à saúde?

As alíneas d, e e f do §1º do artigo 1º da Portaria Inmetro nº 157/2022 determinam que instrumentos de pesagem não automáticos (balanças) com aplicações médicas devem ser submetidas ao controle

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

metrológico legal do Inmetro, que inclui a atividade de aprovação de modelo, ou seja, as balanças devem possuir modelo aprovado pelo Inmetro.

- 2) Balança para uso doméstico e de cozinha não seriam somente as utilizadas em residências? Se abrangido outras opções para essa finalidade, poderiam nos esclarecer em quais situações?

As balanças de uso doméstico são balanças para uso pessoal em residências e não em estabelecimentos de saúde. Essas balanças podem ser isentas de aprovação de modelo desde que estejam sendo utilizadas exclusivamente para uso pessoal. São conhecidas como balanças de cozinha e banheiro.

Agradeço a atenção, e caso a resposta seja de outro setor, favor encaminhar me mantendo em cópia, ou orientar para qual e-mail deve ser enviado esse questionamento.

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.688
 Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
 (19) 2102-5500 – Ramal 5506



Líder Balanças
 Tel: (19) 2102-5500 Fax: (19) 2102-5506
www.liderbalancas.com.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou ser classificada como sigilosa ou restrita. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve, sob qualquer circunstância, divulgar as informações, nem cópias ou fazer qualquer uso indevido das mesmas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avisar imediatamente o remetente, responsável por emitir esta mensagem eletrônica.

This message may contain confidential and/or restricted information. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you should not, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by e-mail and delete it.

Frisamos novamente que, a isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração serem isentos.

Se há um CNPJ, há uma personalidade jurídica, e por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento, razão pela qual o INMETRO EXCLUI A PERMISSÃO DE ADQUIRIR PRODUTO SEM SUA APROVAÇÃO, a qual frisamos É RESTRITO A USO NO AMBITO RESIDENCIAL (por isso o nome balança de banheiro; para ser usado no banheiro da residência da pessoa física consumidora, isso para simples verificação de seu peso, sendo que qualquer erro de pesagem não impactará o usuário, que diferentemente na pesagem de órgãos públicos, podem resultar em dosagem errada de procedimento e até mesmo de medicação.

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

DEVERIA, PORTANTO, SER DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR INFRINGIR A LEGISLAÇÃO.

Houve violação flagrante do princípio da legalidade, moralidade, da isonomia entre os licitantes e em especial da propriedade administrativa, que é o agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quando um agente público toma uma decisão ou uma atitude que fere os princípios da administração e causa um prejuízo ao patrimônio, ele comete uma **improbidade administrativa** e pode ser penalizado por isso. A escolha de equipamento que não está de acordo com a legislação estaria inserida nessa hipótese.

Em suma pode-se definir a improbidade administrativa como sendo ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública. Quem, mesmo não sendo agente público, participe ou se beneficie da prática de ato de improbidade, também está sujeito às penalidades previstas na lei.

A Lei 8429/92 estabelece três espécies de atos de improbidade

- 1)os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);
- 2)os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10); e
- 3)os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art.11).

Assim, a decisão que viole preceitos, leis ou normas, resultará em improbidade administrativa, devendo imediatamente ser sanada para.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de demonstrar que o produto ofertado não atende aos requisitos de certificação do INMETRO estando em desacordo com o edital.

Assim cabe ao pregoeiro diligenciar a fim de verificar a compatibilidade do produto ao edital podendo inclusive abrir procedimento de diligencias conforme previsto em edital e inclusive solicitar esclarecimentos junto aos fabricantes/revendedores, pesquisas na internet nos sites disponíveis e tudo mais que julgar necessário afim de comprovar as alegações aqui expostas, mas jamais aceitar produto em desacordo com edital.

DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como *venire contra factum proprium*, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. Espera-se da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). Veja-se:

“(…) O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.” (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF – Relatora Ministra LAURITA VAZ – Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes, pois aceitou produto em divergência com a legislação aplicável. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

DA OBRIGAÇÃO DA DOUTA ADMINISTRAÇÃO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA QUE NÃO ATENDE AO EDITAL

Sabe-se que é obrigação do pregoeiro ficar atento e desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

....

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

....

Ainda o DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “*A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação*” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.).

Ora, os atos administrativos estão vinculados à legislação por força do princípio da legalidade estampado na Constituição Federal, segundo o qual **A administração quando da elaboração e julgamento da Licitação, deve respeitar as normas estabelecidas na Constituição**

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, se não há imposição legal ou prática que dê amparo à exigência, realizá-la afrontará ao supracitado princípio da legalidade, segundo o qual — repita-se — “**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**” (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente ASSEGURAR AOS CONCORRENTES A OPORTUNIDADE DE CONCORREREM, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Trata-se de, ou seja, eis uma grave demonstração de inobservância da Administração Pública à **MORALIDADE**, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

**K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370**

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

K.C.R.

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos. (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148)

Afinal, a Administração Pública está adstrita aos Princípios da Moralidade, Confiança, Boa Fé e da Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

No mais, a eventual manutenção da habilitação/classificação da empresa requerida (que não atendem ao edital conforme suas especificações) será um erro cometido pela administração pública, uma ilegalidade.

Vale ressaltar que se não ocorrer o deferimento do recurso, a empresa recorrente estará o direito de requerer na justiça a qualquer tempo indenização por perdas e danos (responsabilização da administração por erro cometido neste pregão), sendo que para evitar a medida judicial e evitar a responsabilização da administração é que a empresa vem por meio deste recurso solicitar na via administrativa a revisão da decisão de desclassificação para que a administração possa revê-los, identificar erro (ilegalidade) e corrigi-lo.

Informamos que mantida a decisão, aceitando equipamento sem registro no INMETRO, oficiaremos à referida autarquia para que tome as providencias junto ao Ministério Público e outras medidas que julgar necessárias.

Assim, não restam dúvidas de que as licitantes VICTOR LAZARINO OZORIO, JOAO DOMINGOS SUTIL, PR DISTRIBUIDORA LTDA, e V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA no item 01 deveriam ser DESCLASSIFICADAS visando manter a licitude e

K.C.R.**K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

a legalidade do presente certame. Mantendo a classificação de uma licitante que não observou as exigências do Edital, estará ferindo quase todos os princípios básicos consagrados pelo art. 3º da lei de certames: da legalidade, isonomia, e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, esta Requerente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação de **VICTOR LAZARINO OZORIO, JOAO DOMINGOS SUTIL, PR DISTRIBUIDORA LTDA, e V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA no item 01** ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, como **MEDIDA DE JUSTIÇA**, evitando assim impetração de Mandado de Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas E **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**.

MARCOS RIBEIRO
JUNIOR:2267227
0880

Termos em que,
pede deferimento,

Assinado de forma digital
por MARCOS RIBEIRO
JUNIOR:22672270880
Dados: 2025.03.11 16:51:58
-03'00'

Araçatuba/SP, 11 de março de 2025

K.C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR - CARGO: PROCURADOR

CPF: 226.722.708-80

K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88,
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.267.457.119 - C.N.P.J 09.251.627/0001-93

**EXMA. PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA EQUIPE DE APOIO
REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA/PR**

Pregão Eletrônico nº 5/2025, realizado em 05/03/2025 às 09h00min

Processo Administrativo nº 82/2024

PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, empresa com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, N° 241, CEP: 81510-040, Bairro: Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº: 04.879.948/0001-10, Caixa Postal: 16509 (CEP. 81.520-981), vem através do presente, com base no **artigo 165, I, b), da Lei 14.133/21 e nos subitens 8.1 e 8.2 do Instrumento Convocatório**, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à **DECISÃO** que **classificou** a empresa **VICTOR LAZARINO OZORIO** aos itens nº 18 – Lavadora de louças – do Anexo II – Termo de Referência – pelo descumprimento ao descritivo, como demonstrado a seguir.

Da tempestividade.

Como se verifica da legislação aplicável bem como do subitem 8.2 supracitado, toda licitante poderá apresentar recurso em até três dias úteis posteriores à data de intimação ou de lavratura da ata.

Desta feita, lavrada a ata em 06/03/2025 (quinta-feira), o prazo se encerrará em 11/03/2025 (terça-feira), do que as presentes Razões se encontram plenamente tempestivas.

Dos fatos.

Esta empresa participou do Processo Licitatório regido pelo Pregão Eletrônico epigrafado com objeto **“a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**.

Ocorre que, embora essa Prefeitura pretenda a aquisição de equipamentos de qualidade para atendimento às necessidades dos servidores do Município que se encontram sob sua responsabilidade, as quais restam delimitadas no Instrumento Convocatório, essa Comissão optou por classificar licitante que não atende ao descritivo editalício e, conseqüentemente, à necessidade nele estabelecida, como se verá.

Do descritivo.

Como se sabe, o fim último da licitação é a “Seleção da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública”, todavia, para se alcançar esse fim, necessária se faz a obediência aos crivos que a separam.

Entre esses crivos se encontra a correta descrição do objeto a ser adquirido, delimitando os termos das futuras propostas e possibilitando o fornecimento de produto apto a satisfazer a necessidade administrativa.

Além disso, lembramos que ao tratarmos de licitação, por óbvio, tratamos também da utilização do dinheiro público para aquisição de equipamentos e materiais necessários à determinado Órgão Público, razão pela qual a Lei é, não extrema, mas, devidamente rígida no que tange às Ações Administrativas que levarão à essa aquisição.

Assim, é evidente que o legislador disporia diversas regras em relação à correta descrição do equipamento a ser adquirido, pois, como visto, somente dessa forma se possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa.

Deste modo, a necessidade de uma descrição clara surge não apenas da lógica, mas de Lei Específica, como se depreende dos artigos 6º, XIII, XXIII, a), 18, I e II, 29, 34, 40, § 1º, I da Lei 14.133/21, cita-se de forma específica:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, **consideram-se:**

(...)

XIII - **bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**

(...)

XXIII - **termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

a) **definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

(...)

c) **descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**

(...)

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,**

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;" (grifou-se)

Logo, a correta descrição e, por consequência, a penalização da oferta contrária à essa, são deveres Legais da Administração pelo Princípio Constitucional da Legalidade, segundo o qual, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"Na administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal.

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª. Ed-Editora Revista dos Tribunais, 1991, pág.78). (grifou-se)

Desta forma, para a Seleção da Proposta Mais Vantajosa é também necessária a correta delimitação do que será proposto e a rejeição das ofertas que não a obedeçam.

Do Descritivo.

Verificando o Edital e seus anexos constatou-se que essa Respeitável Prefeitura cumpriu seu dever de bem descrever o equipamento do item nº 18, requerendo uma Lavadora de Louças Industrial com as seguintes características, na forma do Anexo II – Termo de Referência:

“Lavadora de louças mono 220 v

Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue.

Consumo: 2,4 litros de água por ciclo.

Operação: Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue.

Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo.

Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C.

Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C.

Estrutura: Construída em aço inoxidável.

Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento.

Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm.

Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável.

Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque.

Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento.

Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água.

Especificações técnicas:

Disponível nas voltagens: 220V

Altura: 0,84cm

Largura: 0,60cm

Profundidade: 0,60cm

Acompanha:

01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres

01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas

04 suportes plásticos para talheres

01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação

01 moto-bomba de enxágue (incorporada)

01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.” (grifou-se)

Aqui resta clarividente a requisição de uma Lavadora de Louças com “consumo de 2,4L por ciclo”, uma “temperatura de Lavagem até 65°C” e uma “temperatura de Enxágue de, no mínimo, 80°C”, construída “em aço inox” e uma “Largura de 0,60 cm”, características estas necessárias ao equipamento e à demanda, sem as quais a necessidade administrativa delimitada restaria prejudicada, razão pela qual foram requeridas.

Pelo exposto, tem-se as diretrizes que devem reger a oferta, sob pena de desclassificação na forma do subitem 6.6, 6.6.2 e 6.6.5 do Ato Convocatório, cita-se:

“6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

(...)

6.6.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

(...)

6.6.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**” (grifou-se)

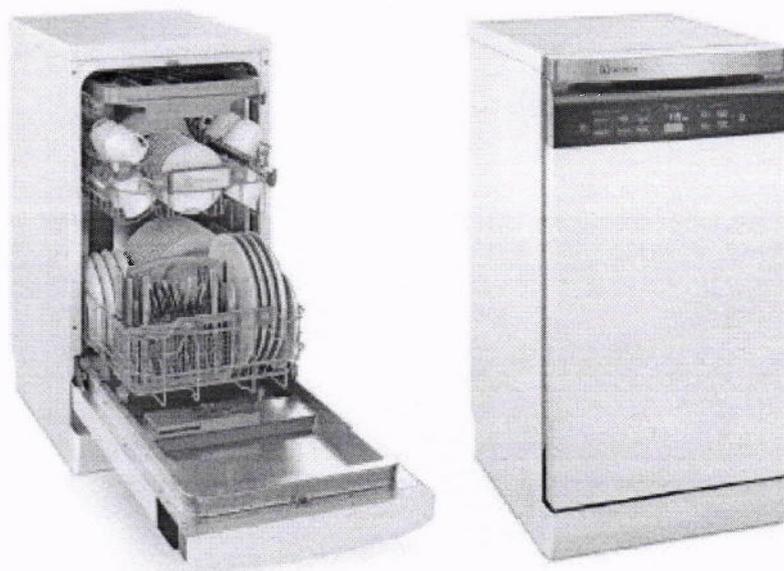
Ocorre que, inobstante a clara disposição, a Recorrida, em completa negação aos termos supramencionados, ofertou equipamento desconexo às citadas requisições.

Da oferta classificada.

Dispostas as peculiaridades da ímpar requisição, cumpre demonstrar o não atendimento desta pela Recorrida.

Da análise da proposta apresentada, observa-se que a Recorrida pretende entregar equipamento da Marca Electrolux modelo LL10B, conforme:

Lava Louças 10 Serviços LI10b



Descrição

Compacta por fora e espaçosa por dentro, a Lava Louças 10 Serviços LI10b Branca Electrolux permite higienizar desde talheres, pratos, copos até mesmo compras do mercado. A função "Higienizar Compras" elimina até 99,99% das bactérias e germes de legumes, frutas, verduras e demais produtos industrializados. Econômica, consome apenas 9,5L de água por ciclo, enquanto a mesma quantidade de louças lavada a mão consome cerca de 90 litros.

E D A
R I N O
Electrolux

Ocorre que, da leitura das características do equipamento presentes no site oficial da Fabricante, observa-se:

Economia de água e tempo:

Uma lava louça consome 9,5L a cada ciclo. A mesma quantidade de louças lavada à mão consome 90L. Economize água e tempo para a realização das tarefas.

Higienizar Compras:

Suas compras agora limpas de forma prática e eficaz, dispensando o uso de grandes quantidades de produtos de limpeza e da dependência de mão-de-obra para uma higienização mais profunda dos produtos.

Higienizar Louça 70°C:

Com essa função ativada, a lava louças utiliza água em altas temperaturas, que podem chegar até 70°C, oferecendo alta performance e maior higienização.

Ficha Técnica	
Medidas do produto	
sem embalagem	com embalagem
 84,5 cm Altura	 44,8 cm Largura
 61 cm Profundidade	 41 kg Peso
Especificações	
Capacidade	10 Serviços
Consumo de água (L/ciclo)	9,5
Cor	Branca
Potência	1250W
Temperatura da água	70°C
<u>Acabamento lateral</u>	<u>Aço pintado Branco</u>

Verificável em: <https://loja.electrolux.com.br/lava-loucas-electrolux-10-servicos-branca-com-funcao-higienizar-compras--l110b-/p>

Cumpramos ressaltar que as informações supra constam também, em sua maioria, da proposta da Recorrida.

Assim, da documentação apresentada observa-se que o equipamento possui um consumo de 9,5L de água por ciclo, sendo superior ao mínimo estipulado.

Da mesma forma o produto aquece a água à temperatura máxima de 70°C, sendo superior ao máximo estipulado em Edital para a lavagem e inferior ao mínimo estipulado para o enxágue, contrariando assim novamente o descritivo editalício.

Ainda, o Instrumento Convocatório requer equipamento com estrutura em aço inoxidável, enquanto o equipamento Electrolux apresenta lateral em aço pintado branco.

Por fim, observa-se que o Instrumento Convocatório delimita uma medida de 0,60cm para a largura do equipamento, de início, cumpre esclarecer que possivelmente houve equívoco na expressão do dimensionamento, sendo provável que se requeira 0,60M de largura e não CM, visto que 0,60cm equivale à 6mm, ou seja, o equipamento ofertado teria de possuir menos de 1cm de largura, o que não é possível, razão pela qual entende-se aplicável a requisição de 0,60M que equivale à uma largura de 60CM.

Vencida essa questão, observa-se a requisição de produto com 60cm de largura enquanto o equipamento ofertado pela Recorrida possui apenas 44,8cm, sendo MUITO inferior ao estipulado em Edital, de modo que novamente o descumpre.

Ademais, cumpre esclarecer que o equipamento ofertado pela Recorrida é omissivo, tanto em sua proposta quanto em site oficial, quanto às características de “display que indique a temperatura de lavagem e enxágue”, “Braços de lavagem e de enxágues confeccionados em aço inoxidável”, “Capacidade do Tanque de Lavagem” (se é que possui), “Capacidade do Aquecedor de enxágue” e “existência de uma Moto-bomba de enxágue incorporada”.

De todo o manifesto, resta evidenciado que a Recorrida apresentou equipamento totalmente divergente do objeto da licitação, contrariando as delimitações do Ato Convocatório, ao passo que o modelo ofertado não possui as características necessárias e delimitadas em Edital.

Desta feita, constata-se que a aquisição do equipamento ofertado pela Recorrida implicará na perda de qualidade e descumprimento à requisição editalícia, de modo que o aceite da proposta ora impugnada levará à danos ao erário pela perda de características de clara requisição.

Cumpre frisar que estas informações constam do site oficial da Fabricante e da proposta apresentada pela Recorrida, quais são competentes para o esclarecimento do ofertado, de forma a permitir a comparação entre as características deste e aquelas requisitadas em Edital. Assim, eventual e

posterior modificação do catálogo ou alegação de “fabricação sob medida” não deve subsistir.

Não obstante, eventual alegação de que “a Fabricante possui capacidade para adequar o equipamento à necessidade administrativa” também não poderá subsistir, visto que, por óbvio, sabendo que o equipamento ofertado não atende ao descritivo, acaso a Fabricante pudesse modificar o equipamento à atender ao descritivo, tais adequações já deveriam constar de folder apresentado anteriormente, uma vez que as informações apresentadas até o momento são pelo descumprimento, sendo estas as competentes à análise das características do equipamento.

Ademais, ressalta-se que o produto em análise é regulamentado pela portaria nº 148/2022, pelo que não seriam possível tais modificações supervenientes para participação do certame em tela.

Desta feita, verificado que o equipamento não atende ao descritivo, inclusive através do site oficial da Fabricante, demonstra-se a falta de intenção dessa em modificar seu modelo, sendo inclusive um processo custoso.

Há ainda que se rechaçar a eventual alegação de que “A Fabricante emite Catálogos modelos, não fazendo sentido emitir um Catálogo diferente para cada modificação ou equipamento entregue”, uma vez que, se a mesma detém do conhecimento técnico e está disposta a modificar características específicas de equipamento complexo, qual então seria a dificuldade em emitir Catálogo que apenas informe essas modificações?

Assim, rechaçadas as eventuais alegações da Recorrida, cumpre frisar que as informações pertinentes a esclarecer as características e qualidades do equipamento ofertado são aquelas presentes no site oficial da Fabricante, de modo que quaisquer modificações no equipamento para adequá-lo ao edital (uma vez que o equipamento o descumpra) já deveria constar de ficha técnica previamente apresentada, a qual não foi apresentada.

Desta feita, observa-se que a Recorrida apenas adquiriu o menor preço devido a oferta de equipamento diverso e inferior àquele requisitado em Edital.

Cumpra ressaltar que, caso essa Administração tivesse esclarecido a possibilidade de oferta de equipamento fora das especificações e objetivos da presente licitação, esta EPP poderia ter se sagrado com melhor proposta que a ora arrematante.

De todo o manifesto, resta evidenciado que a Recorrida apresentou equipamento totalmente divergente do requisitado, contrariando assim as delimitações do Ato Convocatório.

Logo, sendo ofertado equipamento discordante, a classificação da Recorrida não deve subsistir, pois, não apenas o equipamento deixará de cumprir o Edital, como também não desempenhará sua função de forma satisfatória (requerida).

Ressalta-se que essa conclusão é o corolário de todo o exposto.

Da habilitação.

Não obstante as falhas presentes na proposta da Recorrida, cumpre observar que estas não se encerram nesta fase.

Em análise à documentação apresentada pela Recorrida é facilmente observáveis diversas falhas, como será melhor explicitado.

Da regularidade perante o FGTS.

Da análise do Instrumento Convocatório, mais especificamente do subitem 2.3 do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação observa-se a requisição de comprovação da regularidade perante o FGTS, cita-se:

“2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);” (grifou-se)

Ocorre, todavia, que da análise da documentação enviada pela Recorrida é facilmente observável que a mesma apresentou documentação referente à Pessoa Jurídica diversa dela mesma, como se vê:

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
<u>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF</u>	
Inscrição:	<u>95.583.597/0001-50</u>
Razão Social:	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU</u>
Endereço:	<u>RUA NITEROI SN / CENTRO / SAO PEDRO DO IGUAÇU / PR / 85929-000</u>
<p>A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p>O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.</p> <p>Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025</p> <p>Certificação Número: 2025021321090599957188</p> <p>Informação obtida em 27/02/2025 15:16:49</p> <p>A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br</p>	

Como se vê, a Recorrida não se desincumbiu de comprovar sua regularização perante o FGTS, tendo apresentado documentação referente à empresa diversa.

Não obstante, a falha na documentação da Recorrida também não se encerra no âmbito fiscal, sendo averiguada nova falha em sua Qualificação Técnica, como se verá.

Da Qualificação Técnica.

Como citado anteriormente, o objetivo fim da Licitação é a Seleção da Proposta mais Vantajosa à Administração, conforme bem delimitado junto ao artigo 11, I da Lei 14.133/21.

Ocorre, todavia, que a proposta mais vantajosa não se resume à de menor valor, mas deve ser corretamente delimitada pelo Ato Convocatório, Instrumento responsável por delimitar a necessidade do Órgão Público.

Ainda, como visto anteriormente, a Licitação, assim como a Contratação dela decorrente, é realizada através do dinheiro público, de modo que a legislação é, não excessiva, mas devidamente clara acerca dos critérios que devem ser adotados pelo Ato Convocatório, a fim de atender o interesse público por trás da licitação através da seleção de proposta que atenda à necessidade ali delimitada pelo menor preço e em igualdade de condições entre licitantes.

Assim, é requisitado da licitante não apenas o ofertar equipamento que atenda ao descritivo pelo menor preço, mas é necessário também à mesma o comprovar sua capacidade técnica para cumprir sua proposta.

Acerca do tema, a própria Constituição Federal determina que a comprovação da Qualificação Técnica pela Licitante é essencial para sua habilitação, como se observa do artigo 37, XXI da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifou-se)

Como se vê, é requisito essencial de uma licitação a comprovação pela licitante da Qualificação Técnica que seja INDISPENSÁVEL ao cumprimento das obrigações.

Sabendo disso, a Autoridade Competente dessa Prefeitura bem delimitou em Ato Convocatório o método pelo qual as licitantes participantes comprovarão possuir Qualificação Técnica INDISPENSÁVEL ao cumprimento da obrigação assumida, como se vê do subitem 3.1 do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação, cita-se:

“3 Qualificação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.” (grifou-se)

Assim, resta evidente que à TODAS as licitantes fora requerida a apresentação de Atestado compatível ao objeto da licitação para fins de comprovação da Qualificação Técnica necessária para garantir o cumprimento da obrigação.

Ainda, existe posicionamento Sumulado do Tribunal de Contas da União sobre o tema, *in verbis*:

“SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifou-se)

Desta forma, resta mais que demonstrada a necessidade de COMPATIBILIDADE entre o atestado apresentado e o objeto licitado.

Entretanto, observou-se da documentação da licitante vencedora que a mesma não demonstrou o devido respeito às determinações Constitucionais, Editalícias e Sumulares referentes à Qualificação Técnica supracitadas, como se verá.

Dos atestados apresentados.

Em análise ao acervo técnico apresentado pela Recorrida, tem-se a comprovação de que a mesma não atende às características do objeto licitatório ou do item específico, não cumprindo com os requisitos Constitucionais, Editalícios e Sumulares. Vejamos.

A Recorrida apresentou como comprovação de sua capacidade técnica:

1 – Atestado de Capacidade Técnica referente ao fornecimento de “Macacões de Apicultor” para a Prefeitura de Mirassol/SP: Ocorre que, como se observa o fornecimento de “Macacões de Apicultor” em nada se assemelha ao fornecimento de uma Máquina de Lavar Louça (item licitado), razão pela qual não foram cumpridas as determinações Constitucionais, Legais e Editalícias;

2 – Atestado de Capacidade Técnica referente ao fornecimento de “kit de esfigmomanômetro”, “estetoscópio” e “aparelhos de monitoramento cardíaco” para a Pessoa Jurídica de Direito Privado Vilas Boas e Teles Anestesiologista LTDA: Todavia, novamente, o fornecimento de “kit de esfigmomanômetro”, “estetoscópio” e “aparelhos de monitoramento cardíaco” em nada se assemelha ao fornecimento de uma Máquina de Lavar Louça (item licitado), razão pela qual não foram cumpridas as determinações Constitucionais, Legais e Editalícias;

3 - Atestado de Capacidade Técnica referente ao fornecimento de “Colchão Hospitalar” para a Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR: Mais uma vez, o fornecimento de “Colchão Hospitalar” em nada se assemelha ao fornecimento de uma Máquina de Lavar Louça (item licitado), de modo que não foram cumpridas as determinações Constitucionais, Legais e Editalícias;

4 - Atestado de Capacidade Técnica referente ao fornecimento de “Purificador de Ar” e “Refis” para o Município de Abatiá/PR: Mais uma vez, o fornecimento de “Purificador de Ar” e “Refis” em nada se assemelha ao fornecimento de uma Máquina de Lavar Louça (item licitado), de modo que não foram cumpridas as determinações Constitucionais, Legais e Editalícias;

Assim, a Recorrida não se desincumbiu do ônus de comprovar sua capacidade técnica para o Fornecimento do Item nº 18 do Anexo II do Edital, descumprindo a requisição do subitem 3.1 do Anexo I do mesmo Instrumento, sendo devida sua inabilitação.

Logo, não há socorro ao descumprimento das normas legais e editalícias por parte da Recorrida, pelo que sua inabilitação se mostra necessária à legalidade do certame.

Do Superfaturamento.

Não obstante as falhas apresentadas na documentação e proposta da Recorrida, cumpre observar que a possível contratação da referida Empresa viola sobremaneira os princípios Constitucionais e Legais regentes das licitações.

Primeiramente, como se sabe, a atuação administrativa é regida pelos Princípios da Eficiência e Economicidade, como bem se depreende dos artigos 37 e 70 da Carta Magna, cita-se:

“Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder." (grifou-se)

Ademais, a Legislação Infraconstitucional regente do presente certam (Lei 14.133/21) também determina que as licitações obedeçam à Economicidade conforme seu artigo 5º, esclarecendo, ainda, em seu artigo 11, I, que o objetivo MOR da mesma é a obtenção da Proposta mais Vantajosa à Administração, vejamos ambos:

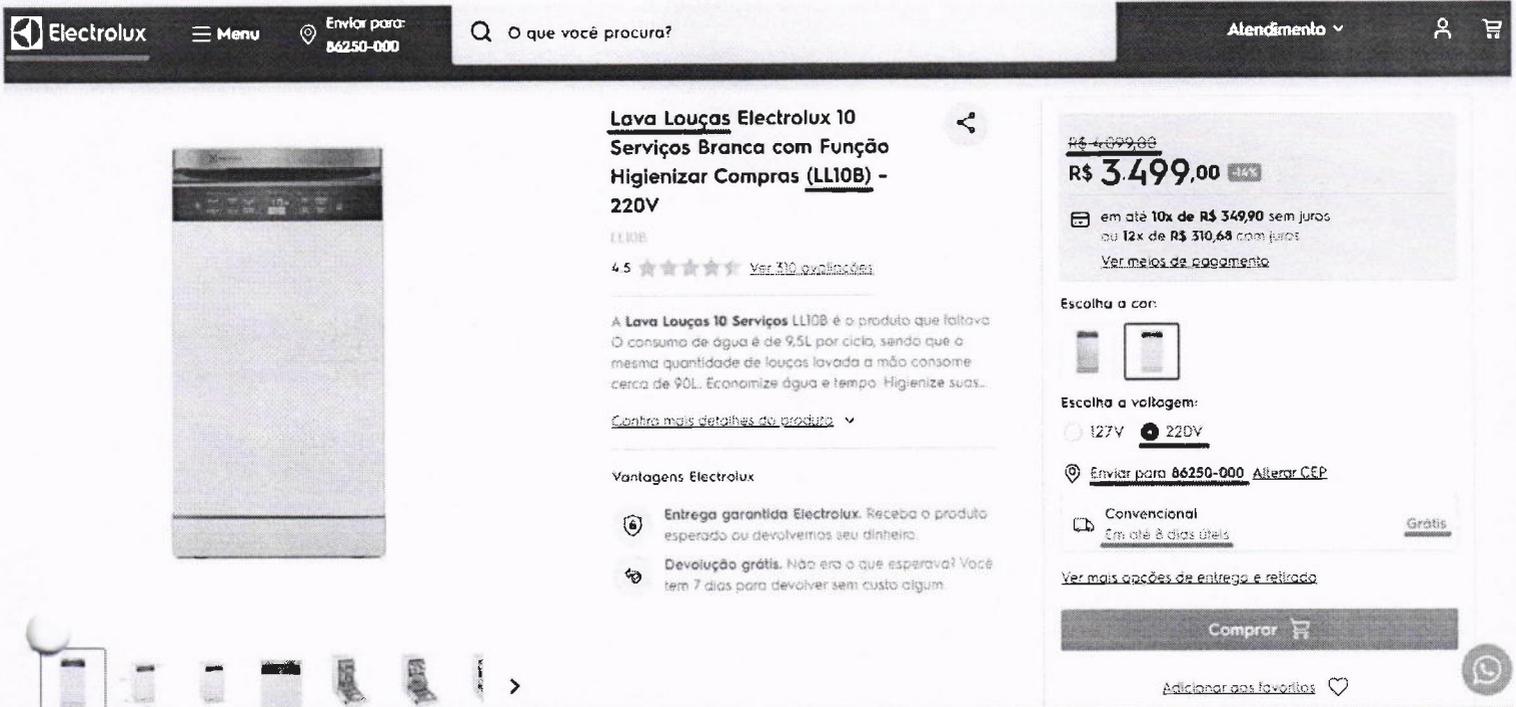
"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" (grifou-se)

Entretanto, da análise do site oficial da Fabricante, observa-se que o preço de mercado do equipamento ora ofertado pela Recorrida é de apenas R\$ 3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais) ou no máximo R\$ 4.099,00 (quatro mil e noventa e nove reais) com frete grátis para Nova Santa Barbara como se vê:



Lava Louças Electrolux 10 Serviços Branca com Função Higienizar Compras (LL10B) - 220V

4.5 ★★★★★ Ver 310 avaliações

A Lava Louças 10 Serviços LL10B é o produto que faltava. O consumo de água é de 9,5L por ciclo, sendo que a mesma quantidade de louças lavada a mão consome cerca de 90L. Economize água e tempo. Higienize suas...

[Controle mais detalhes do produto](#)

Vantagens Electrolux

- Entrega garantida Electrolux. Reciba o produto esperado ou devolvemos seu dinheiro.
- Devolução grátis. Não era o que esperava? Você tem 7 dias para devolver sem custo algum.

Preço: ~~R\$ 4.099,00~~ **R\$ 3.499,00** (44% de desconto)

em até 10x de R\$ 349,90 sem juros ou 12x de R\$ 310,68 com juros

Escolha a cor:

Escolha a voltagem: 127V 220V

Enviar para 86250-000 [Alterar CEP](#)

Convenional Em até 8 dias úteis [Grátis](#)

[Ver mais opções de entrega e retirada](#)

Comprar

[Adicionar aos favoritos](#)

Verificável em: <https://loja.electrolux.com.br/lava-loucas-electrolux-10-servicos-branca-com-funcao-higienizar-compras--ll10b/p?skuld=2005156>

Ocorre, todavia, que no presente certame a Recorrida vem ofertando o mesmo equipamento supra por preço extremamente superior, até o momento aceito pela Administração desse Município, qual seja o valor de R\$ 16.699,99 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), valor superior à 4X o valor de mercado do equipamento sem desconto e comercializado pela própria Fabricante, é o que se observa:

Nº	FASE:	TÍTULO	
18	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Lote 018	
TIPO DE LOTE	QUANTIDADE	INTERVALO MÍNIMO	
UNITÁRIO	1	0,00	
EXCLUSIVO ME/EPP	LOCAL DE ENTREGA	GARANTIA	VALOR REF.
SI-M			22.400,00
DETENTOR DA MELHOR OFERTA	MELHOR OFERTA	Lances	Mensagens
35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO	16.659,99	Sessão	
Nº	Especificação	Unidade	Quant.
1	Lavadora de louças mono 220 v Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue. Consumo: 2,4 litros de água por ciclo. Operação: Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo. Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C. Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C. Estrutura: Construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque. Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Especificações técnicas: Disponível nas voltagens: 220V Altura: 0,84cm Largura: 0,60cm Profundidade: 0,60cm Acompanha: 01 gaveta lisa multiuso ? modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres 01 gaveta de pinos ? modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas 04 suportes plásticos para talheres 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação 01 moto-bomba de enxágue (incorporada) 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.	Unidade	1,00

Dessa forma, resta evidenciado que o aceite do equipamento ofertado pela Recorrida no preço supradelimitado caracterizará claro superfaturamento na presente licitação o que, corroborado pelas demais falhas apresentadas anteriormente, levará a necessária Denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a penalização dos responsáveis por tais atos ilegais.

Pelo exposto, resta evidente a necessidade de desclassificação da Recorrida, uma vez apresentada oferta e documentação totalmente contrários ao interesse público que deveria reger o certame.

Das possíveis alegações que não devem subsistir.

Conhecendo a possibilidade de contrarrazão da Recorrida, há que se ressaltar eventuais outros argumentos à serem levantados e que não devem subsistir.

Primeiramente, no que tange à “maleabilidade” das requisições, em vista que as requisições editalícias seriam, supostamente, “específicas e direcionantes restringindo a participação”.

Há que se observar que as informações em Edital restam claras acerca do equipamento licitado, logo, qualquer contestação acerca da validade das características elaboradas e requisitadas pelo setor responsável encontrar-se-ão intempestivas.

Por óbvio, acaso a licitante não concordasse com as disposições editalícias, deveria esta questioná-las através do instrumento da Impugnação, o que não o fez.

Logo, não sendo apresentada qualquer discordância aos ditames do Edital, e tendo participado do respectivo processo licitatório, resta manifesta a concordância da licitante à integralidade deste, na forma do subitem 3.2.1 do Edital.

Continuando, quanto à alegação de que os descumprimentos supracitados “ao seu ver não seriam de caráter desclassificatório” ou devido ao descumprimento ser “mínimo”, com base em um formalismo moderado, de forma que “exigências inúteis não deveriam levar à desclassificação”, frisamos que as requisições restam claras junto ao descritivo que deveria ser impugnado tempestivamente no caso de discordância.

Não obstante, sabe-se que o descritivo editalício trata da necessidade administrativa referente ao bem, de modo que nenhuma das requisições nele constantes podem ser tidas por inúteis ou ignoradas no momento da Classificação.

Há que se ressaltar que acaso outras licitantes soubessem que poderiam ofertar equipamento desconexo ao descritivo, com características divergentes e inferiores e ainda assim serem classificadas, as mesmas teriam cotado itens inferiores, assim como a Recorrida, chegando ao menor preço, de modo que eventual alegação de que sua proposta se mantém a mais vantajosa devido às requisições “inúteis” descumpridas não poderá subsistir.

Por óbvio, como anteriormente abordado, a proposta mais vantajosa não se resume à de menor preço, mas precisa seguir os caminhos que levam à essa, entre eles a obediência à legislação, aos princípios licitatórios e o cumprimento pleno do descritivo e habilitação, todas as quais foram descumpridas pela Recorrida.

Da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diante da falha insanável na proposta da Recorrida, cumpre demonstrar a impossibilidade de classificá-la.

Observa-se que, prevendo a possibilidade de descumprimento das requisições editalícias, o Instrumento Convocatório foi categórico ao direcionar a atuação administrativa nestes casos, com a desclassificação das propostas que **“não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência”** e/ou **“apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável”** (subitens 6.6, 6.6.2 e 6.6.5 do Ato Convocatório, supracitados).

Logo, demonstrada a divergência entre as características do equipamento classificado e o requerido em Edital, não tendo o primeiro as qualidades necessárias e requisitadas ao último, essa Administração resta vinculada à desclassificação da Recorrida, na forma dos artigos 5º e 92, II da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - **a vinculação ao edital de licitação** e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;.” (**grifou-se**)

Cumpra-se mencionar que esta empresa participou do mesmo pregão, tendo lido e cumprido com as determinações do Instrumento Convocatório.

Desta forma, a classificação de empresa não observante destes mesmos termos caracterizará clara afronta à boa-fé das demais licitantes, ferindo de morte os Princípios Constitucional e Legal do Tratamento Iguatário Entre Licitantes (art. 37, XXI da Carta Magna) e Igualdade (art. 5º da Carta Magna e art. 5º da Lei 14.133/21).

Assim, não observadas as requisições mínimas do Instrumento Convocatório, ainda que devidamente clara a necessidade administrativa, a desclassificação da Recorrida é medida que se impõe, a fim de restar incólume o presente certame.

Dos pedidos.

Considerando que o desatendimento às delimitações do Edital enseja a desclassificação na forma dos seus subitens 6.6, 6.6.2 e 6.6.5.

Considerando a oferta de equipamento com Consumo de Água **SUPERIOR** (9,5L por ciclo) ao máximo requisitado em Edital (2,4L por ciclo).

Considerando a oferta de equipamento com Temperatura Máxima **SUPERIOR** (70°C) ao máximo requisitado em Edital para a Lavagem (65°C).

Considerando a oferta de equipamento com Temperatura Máxima **INFERIOR** (70°C) ao mínimo requisitado em Edital para o Enxágue (80°C).

Considerando a oferta de equipamento com Estrutura **INFERIOR** (lateral em aço pintado branco) ao mínimo requisitado em Edital para Lavagem (aço inoxidável).

Considerando a oferta de equipamento com Largura **INFERIOR** (44,8cm) ao mínimo requisitado em Edital para Lavagem (60cm).

Considerando que a falta de comprovação da regularidade fiscal ou atendimento à requisições editalícias de habilitação enseja a inabilitação da licitante.

Considerando que o Instrumento Convocatório requer a comprovação de regularidade da Empresa perante o FGTS a ser apresentado em até 3 (três) horas após declarada a empresa vencedora, conforme subitem 2.3 do Anexo I do Edital.

Considerando que a Recorrida apresentou Certidão de Regularidade perante o FGTS em nome de Empresa diversa da sua, descumprindo assim o subitem 2.3 do Anexo I do Edital.

Considerando que a Recorrida não apresentou Atestado de Capacidade Técnica referente à equipamento sequer semelhante ou compatível com o objeto licitado (Lava Louças), contrariando as determinações do subitem 3.1 do Instrumento Convocatório.

Considerando os Princípios Constitucionais e Legais da Legalidade, Tratamento Iguatário entre Licitantes, Igualdade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

E com base na argumentação, legislação, Súmula e doutrina apresentadas, esta Empresa vem requerer:

- a) Seja desclassificada a empresa **VICTOR LAZARINO OZORIO** ao item nº 18 – Lavadora de Louças, com base nos subitens 6.6, 6.6.2 e 6.6.5 do Edital, tendo em vista a oferta de equipamento divergente às características requisitadas pelo Instrumento Convocatório no que tange à “Consumo”, “Temperatura”, “Estrutura” e “Largura”;
- b) Subsidiariamente, seja desclassificada a empresa **VICTOR LAZARINO OZORIO** ao item nº 18 – Lavadora de Louças, com base nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal e artigos 5º e 11, I da Lei 14.133/21 em vista a oferta de equipamento à preço superfaturado;

- c) Subsidiariamente, seja inabilitada a empresa **VICTOR LAZARINO OZORIO** em especial pelo descumprimento ao requisito habilitatório de “Regularidade Fiscal” e “Qualificação Técnica”, tendo em vista a apresentação de Certidão de Regularidade perante o FGTS em nome de Empresa diversa da sua bem como devido à falta de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica semelhante ou compatível com o item licitado (Lavadora de Louças), descumprindo assim a requisição do subitem 3.1 do Anexo I do Edital;
- d) Seja retornada a licitação à fase de classificação, até encontrar proposta que cumpra com todos os requisitos do Instrumento Convocatório;
- e) Caso negado o recurso, o que não se espera mas se aborda a título argumentativo, seja elevado o presente processo à Autoridade Superior para final análise e manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de março de 2025.


Prequip Comercial de Equipamentos Eireli
Jeferson Boleão de Sousa
CPF nº 061.495.069-40
Sócio Administrador

04.879.948/0001-10

PREQUIP - COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

RUA: GOVERNADOR JORGE LACERDA, 241
GUABIROTUBA CEP: 81510-040
CURITIBA - PR

Solicitação de Parecer Técnico - Pregão Eletrônico nº 5/2025

1227



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>
Data 17/03/2025 08:24

Recurso-KCR-Pregao-5-2025-Lote-1.pdf (~1.5 MB) Recurso-Pregao-5-2025-Prequip-Lot-18.pdf (~992 KB) Proposta-Lote-1 e 18.pdf (~379 KB)

Bom dia,

Solicito parecer técnico quanto aos recursos interpostos face ao julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 5/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara, conforme documentos anexos.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



**PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

1. DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara realizou a instauração de procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico, nº 05/2025, Processo Administrativo nº 082/2024 cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

A Empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, com Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, estabelecida a rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por seu representante legal **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de Identidade RG nº 27.601.292-6 e inscrito no CPF sob o nº 226.722.708-80 na data de 11 de março de 2025, interpôs recurso administrativo em face às decisões proferidas pela Douta Comissão de Licitação que não desclassificou as licitantes **VICTOR LAZARINO OZORIO, JOAO DOMINGOS SUTIL, PR DISTRIBUIDORA LTDA, e V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA**, de acordo com as razões que seguem:

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suma, a recorrente solicita a reconsideração da decisão que habilitou no certame do Pregão Eletrônico nº 05/2025, as empresas **VICTOR LAZARINO OZORIO, JOAO DOMINGOS SUTIL, PR DISTRIBUIDORA LTDA, e V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA**, alegando, em síntese, que o objeto apresentado em edital (Balança de digital de mesa 15kg balança Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg) não atende as especificações mínimas exigidas no Edital, bem como, bem inexequível devido ao valor do bem ser mais baixo do que o de mercado encontrado em pesquisa.

3. DOS FUNDAMENTOS

Diante das alegações apresentadas pela Empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, há uma clarividência quanto as especificações do produto na proposta apresentada pelas Empresas **VICTOR LAZARINO OZORIO, JOAO DOMINGOS SUTIL, PR DISTRIBUIDORA LTDA, e V.A.**



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1229

OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA participantes do Processo Licitatório que diferem do solicitado em edital, cuja marca, valor e descrição do produto (Balança de digital de mesa 15kg balança Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg) não correspondem com as especificações no Termo de Referência, gerando uma inconsistência que poderá comprometer a veracidade das informações prestadas.

Ademais, a especificação apresentada no presente certame é Balança de digital de mesa 15kg balança - Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg, conforme segue abaixo:

Item	Descrição do bem	Quant.	Custo 1	Custo 2	Custo 3	Custo médio (Custo Unitário)	Custo total
1	Balança de digital de mesa 15kg balança - Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	1	R\$ 998,25	R\$ 990,00	R\$ 1.399,99	R\$ 1.129,40	R\$ 1.129,40

Destarte, de acordo com a pesquisa de valor do bem expresso em Termo de Referência a Empresa JOAO DOMINGOS SUTIL apresentou valor final de R\$ 236,00 dando projeção a um bem precário e insatisfatório ao almejado. Quanto às outras duas Empresas o objeto apresentado não atende as especificações mínimas exigidas no Edital.

4. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, conhecemos o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, pelos motivos ora expostos.

SYLMARA APARECIDA Assinado de forma digital por
SYLMARA APARECIDA
BONTORIM
VALERIO:9958567792 VALERIO:99585677920
Dados: 2025.03.18 11:24:08
-03'00'

Sylmara Ap. Bontorim Valério

Secretária Mun. de Assistência Social, Trabalho e Geração de Emprego

Portaria nº 15/2025 – DOE: 24/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

1. DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara realizou a instauração de procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico, nº 05/2025, Processo Administrativo nº 082/2024 cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

A PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, empresa com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, Nº 241, CEP: 81510-040, Bairro: Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº: 04.879.948/0001-10, na data de 11 de março de 2025, interpôs recurso administrativo em face às decisões proferidas pela Douta Comissão de Licitação que não desclassificou a licitante **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, de acordo com as razões que seguem:

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suma, a recorrente solicita a reconsideração da decisão que habilitou no certame do Pregão Eletrônico nº 05/2025, a empresa **VICTOR LAZARINO OZORIO**, alegando, em síntese, que o objeto apresentado em edital - item nº 18 - Lavadora de louças - do Anexo II - Termo de Referência, não atende as especificações exigidas no Edital.

3. DOS FUNDAMENTOS

Diante das alegações apresentadas pela Empresa PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, há uma clarividência quanto as especificações do produto na proposta apresentada pela Empresa VICTOR LAZARINO OZORIO participante do Processo Licitatório que difere do solicitado em edital, cuja marca, valor e descrição do produto não correspondem com as especificações no Termo de Referência, gerando uma inconsistência que poderá comprometer a veracidade das informações prestadas.

Ademais, a especificação apresentada no presente certame é:

Descrição	Unid. de medida	Quant.
Lavadora de louças mono 220 v	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

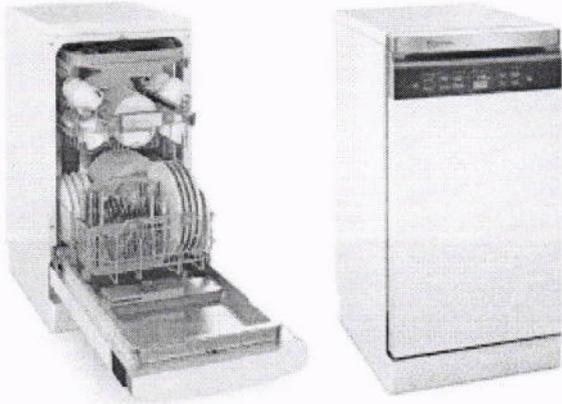
<p>Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue. / Consumo: 2,4 litros de água por ciclo. Operação: Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo. Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C. Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C. Estrutura: Construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque. Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Especificações técnicas: Disponível nas voltagens: 220V Altura: 0,84cm Largura: 0,60cm Profundidade: 0,60cm Acompanha: 01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres 01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas 04 suportes plásticos para talheres 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação 01 moto-bomba de enxágue (incorporada) 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.</p>		
--	--	--

Destarte, de acordo com o descrito em edital e proposta apresentada pela recorrida, conforme imagem abaixo, observa-se que a descrição do bem não atende ao descritivo editalício dando projeção a um bem desconexo e insatisfatório ao almejado.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Lava Louças 10 Serviços LI10b



Descrição

Compacta por fora e espaçosa por dentro, a Lava Louças 10 Serviços LI10b Branca Electrolux permite higienizar desde talheres, pratos, copos até mesmo compras do mercado. A função "Higienizar Compras" elimina até 99,99% das bactérias e germes de legumes, frutas, verduras e demais produtos industrializados. Econômica, consome apenas 9,5L de água por ciclo, enquanto a mesma quantidade de louças lavada a mão consome cerca de 90 litros.

DIMENSÕES E PESO:

Altura: 84,5 cm
Largura: 44,8 cm
Profundidade: 61 cm
Peso: 41 kg

Aviso legal

• Eficiência energética de categoria A que favorece a economia de energia.

Quantidade de programas de lavagem	10
Com ciclo eco	Não
Temperaturas da água	70 °C
Tipos de secagem	Secagem extra
Características adicionais	Programa Inteligente/Auto Sense Display Digital com Controle do Tempo, Cesto de Talheres Removível Cesto intermediário Ajustável em Duas Posições
Dimensões	
Largura x Profundidade x Altura	44,8 cm x 61 cm x 84,5 cm
Outros	
Com impacto positivo	Sim
Especificações	
Potência	1.760 W
Capacidade total de serviços	10
Com tecnologia inverter	Não
Eficiência energética	A
E programável	Sim
Características da estrutura	
Tipo de montagem	De chão
Com recipientes para talheres	Sim
Com bandejas ajustáveis	Sim
Quantidade de bandejas	3
Quantidade de pulverizadores	3
Tela	
Com tela tátil	Sim
Tipo de tela	Touch on glass

Características do produto	
Tipo de montagem: De chão	
Com tecnologia inverter: Não	
Capacidade total de serviços: 10	
Produto com impacto positivo: Sim	
Quantidade de programas de lavagem: 10	
Com ciclo eco: Não	
Com recipientes para talheres: Sim	
Características gerais	
Marca	Electrolux
Modelo	LL10B
Cor	Branco
Voltagem	220V
Modelo detalhado	LL10B
Lavado	

4. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1233

cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, conhecemos o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, pelos motivos ora expostos.

SYLMARA APARECIDA BONTORIM
VALERIO:9958567792
0

Assinado de forma digital
por SYLMARA APARECIDA
BONTORIM
VALERIO:99585677920
Dados: 2025.03.18 11:24:35
-03'00'

Sylmara Ap. Bontorim Valério

Secretária Mun. de Assistência Social, Trabalho e Geração de Emprego

Portaria nº 15/2025 – DOE: 24/01/2025.

Principal >> Consulta >> Resultado da Pesquisa

1234

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 0 registros para o filtro 'Categoria: Aprovação, Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: Big Star, Modelo: '. Exibindo página -1 de 0.

<u>Classe</u>	<u>Ato Legal</u>	<u>Número</u>	<u>Data</u>	<u>Situação</u>	<u>Ação</u>
---------------	------------------	---------------	-------------	-----------------	-------------



[Principal](#) >> [Consulta](#) >> Resultado da Pesquisa

1235

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou **0** registros para o filtro 'Categoria: Aprovação, Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: "LV", Modelo: '. Exibindo página **-1** de **0**.

<u>Classe</u>	<u>Ato Legal</u>	<u>Número</u>	<u>Data</u>	<u>Situação</u>	<u>Ação</u>
---------------	------------------	---------------	-------------	-----------------	-------------



balança toledo 32kg

Todas Shopping Imagens Vídeos Vídeos curtos Maps Notícias Mais Ferramentas

Patrocinado

- Balança Toledo Prix 3 Fit 32kg Bivolt 300mm X 230mm **R\$ 735,00** Mercado Livre (94)
- Balança Digital Comercial Ea 32 Kg Bivolt Upx Selo... **R\$ 664,99** Mercado Livre Frete grátis
- Balança de Bancada Toledo Prix 3 FIT 32Kg Automatizando **R\$ 709,00** (94)
- Balança Toledo Prix 3 Fit 32kg Bivolt Inmetro 300mm X... **R\$ 765,51** Mercado Livre Frete grátis
- Balança Eletrônica Comercial 32kg Alta Precisão... **R\$ 503,90** Magazine Lui... Retirar na loja
- Balança Da Urano Pop Eco 31kg - Legalizada... **R\$ 547,41** Mercado Livre Frete grátis
- Balança Digital Toledo 9094 Plus 32kg 110v/220v C... **R\$ 898,00** Mercado Livre (36)
- Balança Tr Para Restoran inmetro C **R\$ 778,56** Mercado L

Patrocinado

Toledo do Brasil <https://www.toledobrasil.com> · prix > balanca-digital

Bem-vindo à Toledo do Brasil

Balança Toledo — Precisa de Precisão na Pesagem? **Balança 2090 da Toledo!** Até 300Kg Com Alta Resistência. Entre em contato · Locação de Balanças · Soluções Para o Varejo · Soluções para Indústria

Patrocinado

Líder Balanças <https://www.liderbalancas.com.br>

Líder Balanças - Líder em balanças

Líder em **balanças** digitais com qualidade e precisão garantida. Consulte agora. Pesagem...

Patrocinado

mt.com <https://www.mt.com> · balanças · mettler-toledo

METTLER TOLEDO

Balanças METTLER TOLEDO — Com tecnologia inovadora, as **balanças METTLER TOLEDO** oferecem ótimo desempenho de pesagem.

As pessoas também pesquisaram

- balança toledo 15kg
- balança toledo 30kg
- balança toledo prix 3 plus 32kg
- balança digital toledo 40kg
- balança toledo 15kg prix
- balança prix com impressora
- balança digital toledo 200 kg
- balança toledo prix 4

Digimaq Automação <https://www.digimaqautomacao.com.br> · toledo · balanc...

balança digital de bancada toledo prix 3 fit 32kg com bateria

Especificações Técnicas: · **Capacidade de Pesagem: 32 kg** · Divisão: 2 g (0 a 6 kg), 5 g (6 a 15 kg), 10 g (15 a 32 kg) · Dimensões do Prato: 300 mm (L) x 230 mm ... **R\$ 820,00** · Em estoque

Automatizando <https://www.automatizando.com.br> · balanca-de-bancada...

Balança de Bancada Toledo Prix 3 Plus 32Kg com Bateria

A **Balança de Bancada Toledo Prix3 Plus** foi projetada com recursos tecnológicos exclusivos, que garantem pesagens mais confiáveis e facilidade nas operações. **R\$ 819,00** · Em estoque · 4,9 (42)

TemperFrio <https://m.temperfrio.com.br> · produto · 198-balana-eletr...

Balança Eletronica Prix 3 Plus 6/15/32Kg Com Bateria e ...

O QUE VOCÊ ESTÁ BUSCANDO?



+ LISTA DE DESEJOS

BALANÇA DIGITAL DE BANCADA TOLEDO PRIX 3 FIT 32KG COM BATERIA - INMETRO

MARCA: TOLEDO PRIX

MODELO: PRIX 3 FIT

DISPONIBILIDADE: DISPONÍVEL EM 10 DIAS ÚTEIS

REFERÊNCIA: 9879573

R\$ 820,00

1238

ou 2x de R\$ 420,66 iguais MasterCard - Vindi ou 4x de R\$ 215,66 iguais MasterCard - Vindi [Mais formas de pagamento](#)Quantidade: **COMPRAR PRODUTO****CALCULAR FRETE:****CALCULAR**

DESCRIÇÃO GERAL **ITENS INCLUSOS** **CARACTERÍSTICAS** **GARANTIA**
FORMAS DE PAGAMENTO **AVALIAÇÕES**

Balança de Bancada Digital Toledo Prix III Fit 32kg tripla escala com Bateria - Selo e Lacre Inmetro

A Balança de Bancada Eletrônica Toledo Prix 3 Fit 32kg com Bateria é uma das mais modernas do mercado, ideal para pequenos varejos como mercados, padarias, lojas de conveniência, quitandas, feiras livres e estabelecimentos fast-food. Com design compacto e moderno, ela proporciona pesagens confiáveis, facilidade de operação e baixa manutenção, garantindo ganho de valor e eficiência para o seu negócio.

Principais Características e Benefícios:

- **Display de Cristal Líquido com Backlight:** Facilita a leitura em ambientes de pouca luz.
- **Bateria Interna Recarregável:** Até 167 horas de autonomia, permitindo operação contínua mesmo em locais sem energia elétrica.
- **Carregador de Bateria Automático:** Garante a carga adequada da bateria, prolongando sua vida útil.
- **Fonte Adaptadora Multivoltagem:** Compatível com diversas tensões de energia.
- **Desligamento Automático:** Configurável para economizar energia quando não estiver em uso.
- **Gabinete de Plástico ABS:** Durabilidade e resistência.
- **Prato de Pesagem em Aço Inoxidável:** Fácil de higienizar e ideal para ambientes de venda de alimentos.

- Saída de Dados: Conexão RS-232C para integração com sistemas de automação de fábrica. Comunicação Bluetooth - Opcional (Adquirir placa separadamente) 1239
- Teclas de Acesso Rápido: Acesso direto a funções e produtos mais utilizados, aumentando a agilidade no atendimento.
- Função de Pré-Empacotamento: Facilita a operação em ambientes com alta demanda.
- Proteção contra Interferências e Sobrecargas: Garante a precisão e a longevidade da balança.
- Acumulador Diário de Preço: Permite o controle de vendas diárias.
- Configuração de Datas: Facilita a gestão e organização das operações.
- Teclado de Fácil Digitação: Interface intuitiva que agiliza o uso.
- Função Tara: Desconta automaticamente o peso da embalagem, garantindo precisão na pesagem de produtos.

Especificações Técnicas:

- Capacidade de Pesagem: 32 kg
- Divisão: 2 g (0 a 6 kg), 5 g (6 a 15 kg), 10 g (15 a 32 kg)
- Dimensões do Prato: 300 mm (L) x 230 mm (P)
- Dimensões da Balança: 333 mm (L) x 115 mm (A) x 300 mm (P)
- Classe de Exatidão: III
- Temperatura de Operação: 5 a 35 °C
- Umidade: 10 a 95% sem condensação
- Alimentação: Multivoltagem (100 a 240 Vca / 50 - 60 Hz)
- Display: Cristal Líquido (LCD) com backlight na cor verde
- Teclado: Manta selada com teclas de contato momentâneo
- Construção Física: Gabinete de plástico ABS na cor preta, prato de pesagem em aço inoxidável com o centro rebaixado para evitar o escoamento de líquidos sobre os displays

Benefícios:

- Eficiência Operacional: Reduz tempo de espera e aumenta a precisão nas pesagens.
- Durabilidade: Construção robusta e materiais de alta qualidade garantem longa vida útil.
- Facilidade de Uso: Interface intuitiva e teclado de fácil digitação.
- Confiabilidade: Proteção contra interferências e sobrecargas.

Certificações:

INMETRO: Homologada conforme portaria 236/94, garantindo precisão e conformidade.

Garantia:

Garantia de Fábrica: 1 ano - Toledo

Garantia Digimaq: Comprando a balança conosco, você garante um serviço de manutenção rápido e eficiente. Priorizamos reparos internos, evitando a necessidade de enviar o equipamento para a fábrica, e resolvemos quaisquer problemas em tempo hábil.

Segmentos Atendidos:

- Supermercados

- Padarias
- Açougues
- Hortifruti
- Casas de Carnes
- Restaurantes
- Sorveterias

1240

PRODUTOS RELACIONADOS



A marca de
FONTE TOLEDO PRIX III FIT 7,7V 0,6A ORIGINAL

R\$ 117,00



KIT BALANÇA DIGITAL DE BANCADA TOLEDO PRIX3 FIT + IMPRESSORA DE ETIQUETA TOLEDO PRIX IT400 + CABO CONVERSOR

R\$ 2.389,00

1241



BALANÇA DIGITAL DE BANCADA TOLEDO PRIX 3 PLUS 32KG BATERIA - INMETRO

R\$ 898,00



KIT CABO CONVERSOR RJ/RS232 + CABO DE COMUNICAÇÃO SERIAL TOLEDO PRIX FIT/PLUS/LIGHT/9094 ORIGINAL

R\$ 194,00

CADASTRE O SEU E-MAIL

e receba vantagens diretamente no seu e-mail

DIGITE SEU E-MAIL

CADASTRAR >



INSTITUCIONAL LOJA DIGIMAQ

BLOG

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA

POLÍTICA DE TROCAS E DEVOLUÇÕES

PAGAMENTOS

TEMPO DE GARANTIA
POLÍTICA DE PREÇOS

1242

BALANÇAS
AUTOMAÇÃO
CORTADOR DE FRIOS
INFORMÁTICA (T.I.)
SUPRIMENTO
PEÇAS

 (35) 3821-9150

 MARKETING@GRUPODIGIMAQ.COM.BR

 ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA: 08:00 ÀS 18:00, SÁBADO 08:00 ATÉ 12:00



Digimaq Automação

Seguir Página

FRANQUIAS

Matriz Lavras

Unidade Caxambu

Unidade São João Del Rei

Unidade Varginha

Unidade Juiz de Fora

FORMAS DE PAGAMENTO



TECNOLOGIA TRAYCOMMERCE



AUTOMATIZATUDO



1243

o que procura hoje?

VIDEO



BALANÇA DE BANCADA DIGITAL TOLEDO PRIX 3 FIT 32KG COM BATERIA APROVADA INMETRO

DESTAQUE

0 OPINIÕES

Prazo de entrega

- PR , SC, RS e SP de 1 a 3 dias uteis
- MG, MT, MTS, GO, RJ E DF de 3 a 5 dias uteis
- Norte e Nordeste de 5 a 10 dias uteis

Disponibilidade: Imediata

R\$ 790,00

R\$ 750,50 à vista com desconto Boleto Bancário ou 12x de R\$ 65,83 Sem juros

MasterCard - Vindi ou 12x de R\$ 65,83 Sem juros Cartão Visa - Vindi

Mais informações

1

COMPRAR

Calcular frete:

00000-000

OK

INFORMAÇÕES

Balança Bancada Digital Toledo Prix 3 Fit com bateria

A Prix 3 FIT é o modelo de entrada da Toledo Prix, feita para pequeno comércio com excelente custo benefício.

Seu porte pequeno e bateria de longa duração de até 180 horas a torna excelente para pesagem em lugares remotos como feiras ou venda de porta em porta.

Esta balança possui comunicação Serial opcional e utiliza todos os mesmos protocolos da Toledo Prix.

1244

O display é LCD com backlight (iluminação traseira) e permite fácil visualização em qualquer ambiente.

É possível manter acumulado o valor total das transações para um controle e é acessível apenas via senha que pode ser alterada.

Este possui uma configuração de peso que é 32Kg x 2g/5g/10g portando pode atender desde restaurantes a feiras ficando limitado apenas a capacidade e ao tamanho do prato que é um pouco menor que o da Prix 3 Plus.

CARACTERISTICAS E BENEFICIOS:

- Display de cristal líquido com backlight;
- Bateria interna recarregável;
- Carregador de bateria automático;
- Desligamento automático;
- Fonte adaptadora multivoltagem;
- Gabinete de plástico ABS;
- Função de pré-empacotamento;
- Flexibilidade de manuseio;
- Proteção contra interferências e sobrecargas;
- Acumulador diário de preço;
- Configuração de datas;
- Prato de pesagem de fácil higienização;
- Teclado de fácil digitação;
- Saída de dados: RS-232C (opcional) para interligação com microterminais ECF-PDV, ECF-MR, sistemas de automação e impressora matricial Toledo do Brasil, modelo 351.

Especificações Prix 3 Fit

Capacidade de Pesagem

- 32 kg,
- Divisão de 2 g de 0 a 6,000 kg
- Divisão de 5 g de 6,005 a 15,000 kg
- Divisão de 10g de 15,001 a 32kg
- Capacidade de tara 5,998 Kg

Display

- Tipo Cristal líquido (LCD) com backlight na cor verde
- Dimensões dos dígitos 6,30 mm (L) x 16 mm (A)

Alimentação de entrada

- Adaptador de parede multivoltagem
- Entrada De 100 a 240 Vca / 50 - 60 Hz
- Saída 7,7 Vcc / 0,6 A

Bateria

- Bateria interna e recarregável
- Autonomia até 167 horas
- Auto desligamento Configurável entre 1, 5, 10, 20 e 60 minutos ou desativado

Prato de pesagem

- Prato de pesagem Em aço inoxidável e com centro rebaixado, para evitar o escoamento de líquidos sobre os displays
- 300mm (L) x 230mm (P)

Gabinete e teclado

- Teclado Manta selada com teclas de contato momentâneo
- Gabinete Em plástico ABS na cor preta

Dimensões e peso

- Dimensões Balança "333mm (L) x 115 mm (A) x 300 mm (P)"

- Prato de pesagem "300 mm (L) x 230 mm (P)"
- Embalagem 340 mm (L) x 390 mm (A) x 130 mm (P)
- Peso 2,7 kg sem embalagem ou 3,2 kg embalada

1245

Certificação do inmetro

- Inmetro Em conformidade com a Portaria 236/94 e classe de exatidão III
- Aferida e selada pelo Inmetro.

Garantia

- Garantia de um ano em qualquer autorizada Toledo

Indicada Para:

balança para comércios

balança para agronegócios

balança para feiras

balança para bodegas

balança com bateria

FICHA TÉCNICA

Código	P300201
Código de barras	7892237031444
Modelo	Prix 3 Fit
Categoria	BALANÇAS
Itens Inclusos	- Fonte externa - Manual - Certificado de Garantia
Garantia	1 ano após o recebimento do produto
Informação adicional	<p>Prazo de entrega</p> <ul style="list-style-type: none"> - PR , SC, RS e SP de 1 a 3 dias uteis - MG, MT, MTS, GO, RJ E DF de 3 a 5 dias uteis - Norte e Nordeste de 5 a 10 dias uteis

CARACTERÍSTICAS

- Marca: Toledo Prix
- Modelo: Prix 3 Fit
- Capacidade: 15 kg
- Divisão/Precisão: - 0 a 6KG = Divisão de 2g - 6,002 a 15Kg = Divisão de 5g
- Comunicação: Saída TTL (necessário comprar adaptador para serial RS-232)
- Possui impressor?: Não
- Voltagem: Bivolt
- Display: LCD (Cristal Líquido)
- Tamanho do Prato: Aço Inoxidável / 30cm X 23cm
- Cor: Preto
- Aferida e selada pelo Inmetro: sim
- Software compatível: Qualquer software que utilize o protocolo da Toledo
- Bateria interna: sim

DUVIDAS FREQUENTES

1246

Ela tem lacre e selo do Inmetro?

-Sim, balança 100% legalizada com selos e lacre do IPEM / INMETRO. Balança Nacional com 1 ano de garantia, somos revenda e assistência técnica autorizada TOLEDO.

Esta balança é impressora?

Não, esta balança não possui a função de imprimir. Caso esteja interessado em uma balança com etiqueta temos a Prix 4 uno que pesa até 15kg. segue link:

- <https://www.automatizatudo.com.br/balancas-etiquetadora-toledo-prix4-uno-comunicacao-web-promocao>

Esta balança é compatível com qualquer sistema de automação, tem como conectar a rede?

Sim, está balança é compatível com qualquer sistema de automação desde que o protocolo de informação da Toledo tenha sido implantado pela software desenvolvedor e não é possível conectar a rede.

A Prix 3 Fit é computador?

- Sim, esta balança tem função computador (transforma o peso em valor financeiro \$).

Qual a impressora compatível com a Prix 3 fit?

- impressora Toledo modelo 351.

Possui saída serial?

-Não, sua saída é TTL, mas pode ser transformado em saída serial RS-232 através de um adaptador.

Possui bateria?

- Sim, com autonomia de até 167 horas.

A Prix 3 fit conta peças?

- não, está balança não é contadora.

Quando colocado peso em cima acende o display?

- Sim, ela possui display em cristal liquido blacklighth, que proporciona uma ótima visão mesmo em ambientes com pouca iluminação.

PRODUTOS RELACIONADOS

DESTAQUE



BALANÇA DE BANCADA TOLEDO PRIX 3 FIT 32KG COM CABO CONVERSOR...

R\$ 920,00

R\$ 874,00 à vista com desconto Boleto Bancário ou 12x de R\$ 76,67 Sem juros MasterCard - Vindi ou 12x de R\$ 76,67 Sem juros Cartão Visa - Vindi



BALANÇA TOLEDO PRIX 4 UNO WIFI E WEB 32KG APROVADA INMETRO

R\$ 5.500,00

R\$ 5.225,00 à vista com desconto Boleto Bancário ou 12x de R\$ 458,33 Sem juros MasterCard - Vindi ou 12x de R\$ 458,33 Sem juros Cartão Visa - Vindi



BALANÇA DE BANCADA TOLEDO 9094 PLUS 32KG DIGITAL COM BATERIA

R\$ 850,00

R\$ 807,50 à vista com desconto Boleto Bancário ou 12x de R\$ 70,83 Sem juros MasterCard - Vindi ou 12x de R\$ 70,83 Sem juros Cartão Visa - Vindi

BAL. CONVE

R\$ 912,00
12x de R\$ 76,00 Sem juros MasterCard - Vindi ou 12x de R\$ 76,00 Sem juros Cartão Visa - Vindi

PRODUTOS VISITADOS



Balança de Bancada Digital
Toledo Prix 3 Fit 32Kg com
bateria Aprovada Inmetro

1247

Total de Produtos Visitados (1)

Páginas: 1

Atendimento



Institucional



Formas de pagamento

Selos de Segurança



PARCELAMENTO DE SUAS COMPRAS EM ATÉ 12X SEM JUROS / ENTREGA PARA TODO BRASIL. CNPJ: 28.250.362/0001-50 GUARAPUAVA-PARANÁ

Tecnologia TrayCommerce

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA****Ref. Pregão Eletrônico nº 5/2025.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, no âmbito do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado é **tempestivo**, pois cumpre os prazos e requisitos estabelecidos no edital.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP** alega que as propostas apresentadas pelas empresas Victor Lazarino Ozorio, João Domingos Sutil, PR Distribuidora Ltda. e V.A. Ottoni Equipamentos Ltda. não atendem integralmente às exigências do edital, seja por divergências nas especificações técnicas dos produtos ofertados, seja por indícios de inexequibilidade dos valores apresentados.

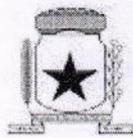
DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Transcorrido o prazo legal de **três dias úteis** para a apresentação de contrarrazões, **não houve manifestação** por parte das demais licitantes.

ANÁLISE DO RECURSO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, bem como do **parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Emprego**, constatou-se o seguinte:

- **Especificações técnicas incompatíveis:** Conforme apontado no **parecer técnico**, a proposta apresentada pela empresa **V.A. Ottoni Equipamentos Ltda.** não atende



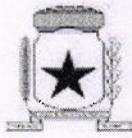
integralmente às especificações mínimas exigidas no edital. O produto ofertado possui capacidade de **30 kg**, enquanto o Termo de Referência exige um equipamento com capacidade mínima de **32 kg**, o que compromete a qualidade do equipamento a ser adquirido.

- **Certificação do INMETRO:** As marcas **LV e BIG STAR**, ofertadas pelas empresas **Victor Lazarino Ozorio e PR Distribuidora Ltda.**, não possuem certificação do **INMETRO**, requisito obrigatório para balanças utilizadas em órgãos públicos. De acordo com a legislação vigente, balanças de uso doméstico não são compatíveis com o emprego em ambientes institucionais, razão pela qual não podem ser adquiridas pela Administração Pública.
- **Indício de inexecuibilidade de preço:** A proposta apresentada pela empresa **João Domingos Sutil**, no valor de R\$ 236,00, encontra-se substancialmente abaixo do preço médio de mercado, estimado em R\$ 1.129,40. Conforme estabelecido no item 6.7 do edital convocatório, para bens e serviços em geral, considera-se indício de inexecuibilidade qualquer proposta com valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, o que foi confirmado em diligências realizadas. Essa discrepância acentuada caracteriza fortes indícios de inexecuibilidade, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo comprometer a viabilidade da entrega do objeto e a adequada execução contratual.

Dessa forma, a aceitação de propostas desconformes com as especificações do edital ou que apresentam valores inexequíveis comprometeria a isonomia entre os licitantes, além de representar um risco à efetividade do fornecimento e ao cumprimento do contrato administrativo.

DA DECISÃO;

Diante do exposto e com fundamento na **análise técnica apresentada**, **ACOLHO O RECURSO** interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, determinando a **desclassificação das propostas** apresentadas pelas empresas **VICTOR LAZARINO OZORIO, JOÃO DOMINGOS**



PREFEITURA MUNICIPAL

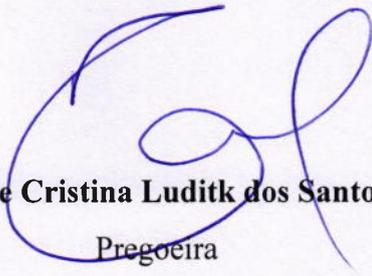
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1250

SUTIL, PR DISTRIBUIDORA LTDA, e V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA no item 01 do certame, por descumprimento das exigências do edital.

Nova Santa Bárbara, 19 de março de 2025.


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira

Portaria nº 6/2025

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA****Ref. Pregão Eletrônico nº 5/2025.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no âmbito do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado é **tempestivo**, pois cumpre os prazos e requisitos estabelecidos no edital.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** interpôs recurso administrativo questionando a classificação da empresa **Victor Lazarino Ozorio** no item **18 - Lavadora de Louças**, alegando que a proposta da vencedora não atende aos requisitos do edital. A recorrente apresentou os seguintes argumentos:

- **Descumprimento do descritivo técnico:** A lavadora de louças ofertada não atende às especificações exigidas, apresentando inconsistências no consumo de água, temperaturas de lavagem e enxágue, estrutura do equipamento e dimensões.
- **Incompatibilidade com os requisitos de consumo de água:** O edital exige um consumo máximo de **2,4 litros por ciclo**, enquanto a lavadora ofertada consome **9,5 litros por ciclo**.
- **Divergência nas temperaturas de operação:** O edital estabelece temperatura máxima de **65°C para lavagem** e mínima de **80°C para enxágue**, enquanto a lavadora ofertada opera com temperatura de **70°C para ambas as funções**, comprometendo a eficiência sanitária.



- **Material inadequado:** O edital exige **estrutura em aço inoxidável**, enquanto o equipamento ofertado possui **laterais em aço pintado branco**, o que pode comprometer a durabilidade e segurança sanitária.
- **Dimensões inferiores ao estabelecido:** O edital exige **largura de 60 cm**, mas o equipamento ofertado possui **apenas 44,8 cm**, caracterizando nítida incompatibilidade.
- **Falta de qualificação técnica da empresa vencedora:** A empresa **Victor Lazarino Ozorio** apresentou **atestados de capacidade técnica incompatíveis** com o objeto licitado, não comprovando experiência no fornecimento de lavadoras de louças industriais.
- **Irregularidade fiscal:** A certidão de regularidade do **FGTS apresentada refere-se a outra empresa**, não à licitante classificada.
- **Superfaturamento:** A lavadora ofertada pela empresa vencedora possui um preço **superior** ao valor praticado no mercado, evidenciando possível prejuízo ao erário público.

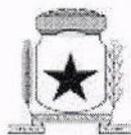
DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Transcorrido o prazo legal de três dias úteis para a apresentação de contrarrazões, **não houve manifestação por parte das demais licitantes.**

ANÁLISE DO RECURSO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, bem como do **parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Emprego**, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa Victor Lazarino Ozorio realmente diverge do exigido no Termo de Referência. Conforme apontado no parecer técnico, as principais inconformidades são:

- **Consumo de água por ciclo:** O edital exige um consumo de **2,4 litros**, enquanto a lavadora ofertada pela recorrida consome **9,5 litros**.



- **Temperatura de lavagem e enxágue:** O edital exige temperatura **máxima de 65°C** para lavagem e **mínima de 80°C** para enxágue. O modelo ofertado possui temperatura **superior para lavagem (70°C) e inferior para enxágue (70°C)**, o que pode comprometer a eficiência sanitária do equipamento.
- **Estrutura do equipamento:** O edital exige **aço inoxidável** na construção da lavadora, enquanto o equipamento ofertado possui **laterais em aço pintado branco**.
- **Dimensões do equipamento:** A largura exigida é de **60 cm**, enquanto o modelo apresentado possui **44,8 cm**, sendo significativamente menor do que o solicitado.
- **Regularidade fiscal** – A empresa **Victor Lazarino Ozorio** apresentou certidão de regularidade do FGTS referente a uma empresa diversa, o que contraria as exigências editalícias.
- **Qualificação técnica** – Embora os atestados apresentados pela empresa vencedora não sejam específicos para lavadoras de louças, eles demonstram que a empresa possui experiência no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, o que evidencia sua capacidade técnica para cumprir o contrato.
- **Possível sobrepreço** – O preço ofertado pela empresa vencedora está significativamente acima do praticado no mercado, chegando a um valor até quatro vezes superior ao encontrado em lojas oficiais da fabricante, o que pode configurar superfaturamento e lesão ao erário.

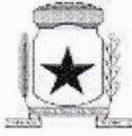
Diante dessas inconformidades, verifica-se que a proposta da empresa vencedora não atende aos critérios estabelecidos no edital, caracterizando descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

DA DECISÃO;

Diante do exposto e com fundamento na **análise técnica apresentada**, **ACOLHO O RECURSO** interposto pela empresa **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, determinando a **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **VICTOR LAZARINO OZORIO**, no item 18 do certame, por descumprimento das exigências do edital.

Nova Santa Bárbara, 19 de março de 2025.

3



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1254

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 6/2025



Proposta de Preços nº. 8289/42171

Pregão Eletrônico 005/2025 - Processo: 82/2024

Abertura: 05/03/2025 as 09:00

Proponente:

Prequip - Comercial de Equipamentos Ltda - EPP

Caixa Postal 16509

Bairro: Uberaba - Curitiba/PR - CEP 81520-981

Fone: (41) 3388-3411 - Whats: (41) 3388-3411

E-mail: licitacao@prequipcomercial.com.br

CNPJ 04.879.948/0001-10 - I. E.: 90620335-90

Para:

Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara - PR

Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222

Bairro: Centro - Nova Santa Barbara/PR - CEP 86250-000

Fone: (43) 3266-8100 - Fax:

E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

A/C.: Sr(a).



Proposta de Preços nº. 8289/42171

Grupo: **0** Lote: **0** Item: **18** Qtd.: **1 und** Produto: **Objeto: Lavadora de Louça**

Especificação Técnica:

Lavadora de louças mono 220 v Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue. Consumo: 2,4 litros de água por ciclo. Operação: Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo. Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C. Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C. Estrutura: Construída em aço inoxidável. Pannel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque. Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Especificações técnicas: Disponível nas voltagens: 220V Altura: 0,84cm Largura: 0,60cm Profundidade: 0,60cm Acompanha: 01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres 01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas 04 suportes plásticos para talheres 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação 01 moto-bomba de enxágue (incorporada) 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.

Valor Unitário: **R\$ 20.889,38** Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos

Valor Total: **R\$ 20.889,38** Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos

Marca: **Netter** Modelo: **NT 210 3T + GAVETAS ADI** Entrega(dias): **15** Garantia(meses): **3**

Entrega(s): 1 und ----> Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da capela Mortuária - - CEP: - Nova Santa Barbara/PR

Total Proposta: **R\$ 20.889,38** Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos

Validade Proposta: **60 dias**

Prazo pgto edital: **10 dias**

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas e quaisquer despesas e total concordância com o edital e seus anexos.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa enquadra-se como ME/EPP, cumprindo os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que está apta a usufruir tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

* Enquadrada no SIMPLES Nacional *

- Caixa Econômica Federal (104) - Agência: 0586 - Conta Corrente: 578440351-2 PRE

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Jeferson Policeno de Sousa - Representante Legal - RG: 10.006.193-7 - CPF: 061.495.069-40

- Rua: Antonio Baptista Salgueiro, 85 MD1 - Vila San Remo II - Piraquara - PR - CEP: 83201-710

Curitiba, 19 de Março de 2025

Prequip - Comercial de Equipamentos Ltda - EPP


Jeferson Policeno de Sousa
RG: 10.006.193-7

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 04.879.948/0001-10
NIRE 416.00041968

1258

JEFERSON POLICENO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Palma Sola – SC, nascido em 11/04/1988, portador do RG nº. 10.006.193-7/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.495.069-40, residente e domiciliado em Piraquara – Paraná na Rua Antonio Baptista Salgueiro, 85, Vila San Remo I, CEP 83301-740.

Único sócio da empresa **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, a qual foi automaticamente transformada em LTDA com base na Lei 14.195/2021, tem a sede e domicílio em Curitiba, Paraná, na Rua Governador Jorge Lacerda, 241 Guabirota, CEP 81510-040, inscrita no CNPJ sob nº 04.879.948/0001-10, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00041968 em 07/02/2013, RESOLVE, modificar seu instrumento original e posterior alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o Artigo 41 da Lei 14.195/2021 efetivada em 09/12/2022, alterando a EIRELI em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, a sócia resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00041968 em 07/02/2013, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social e alterações primitivas que passam a ter a seguinte redação:

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ/MF 04.879.948/0001-10
NIRE 416.00041968

JEFERSON POLICENO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Palma Sola – SC, nascido em 11/04/1988, portador do RG nº. 10.006.193-7/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.495.069-40, residente e domiciliado em Piraquara – Paraná na Rua Antonio Baptista Salgueiro, 85, Vila San Remo I, CEP 83301-740.

Único sócio da empresa **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e tem a sede e domicílio em Curitiba, Paraná, na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 241 Guabirota CEP 81510-040, inscrita no CNPJ sob nº 04.879.948/0001-10, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00041968 em 07/02/2013, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME E ENDEREÇO - A empresa gira sob o nome empresarial **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e tem a sua sede e domicílio em Curitiba, Paraná, na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 241 Guabirota CEP 81510-040.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - o Capital Social, representado por 100.000,00 (Cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído da seguinte forma:

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 04.879.948/0001-10
NIRE 416.00041968

1259

SÓCIO	%	QUOTAS	VALORES EM R\$
JEFERSON POLICENO DE SOUSA	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa é: Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de material elétrico; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; Comércio varejista de embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 04.879.948/0001-10
NIRE 416.00041968

1260

médicos e ortopédicos; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de vidros; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de pedras para revestimento; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime e bambu; Comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, maquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, maquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos; Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; Comércio atacadista de maquinas e ferramentas operatrizes e ferramentas, aparelhos e equipamentos de uso industrial, tais como: torno, fresadores horizontal, vertical e universal, furadeiras de bancada e/ou múltiplas; Comércio varejista de quinquilharias para uso agrícola e extintores; Comércio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime e bambu.

CLAUSULA QUARTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 26/11/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender nova situação.

CLAUSULA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade caberá a **JEFERSON POLICENO DE SOUSA**, a quem caberá, a prática de todos à gestão da empresa, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa. A responsabilidade do sócio administrador é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 04.879.948/0001-10
NIRE 416.00041968

1261

regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: O administrador poderá nomear e/ou constituir procurador ou representante, com prazo e/ou prazo indeterminado, para representar e gerenciar a empresa em todas atividades da mesma, inclusive para representação perante Instituições Financeiras e/ou Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

CLAUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLAUSULA NONA: O sócio declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo os sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 04.879.948/0001-10
NIRE 416.00041968

1262

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **FORO:** Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O presente instrumento, será assinado em 1(uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

JEFERSON POLICENO DE SOUSA

NILSON LOURENÇO
CRC/PR 028.154/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06149506940	JEFERSON POLICENO DE SOUSA
54023416991	NILSON LOURENCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023 14:20 SOB Nº 20232530238.
PROTOCOLO: 232530238 DE 18/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305162351. CNPJ DA SEDE: 04879948000110.
NIRE: 41600041968. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2023.
PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.879.948/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:14 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **50A4.129C.60DE.1AE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035700615-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.879.948/0001-10**
Nome: **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

1266

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.896.161

CNPJ: 04.879.948/0001-10

Nome: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:26 do dia 15/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: F5FCEAA997944D4E08CBC3FE89DAE84988

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.879.948/0001-10
Certidão n°: 67887107/2024
Expedição: 03/10/2024, às 14:39:11
Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.879.948/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.879.948/0001-10
Razão Social: PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: - RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA 241 - / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR / 81510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030404091118966670

Informação obtida em 07/03/2025 10:09:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.879.948/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2002
NOME EMPRESARIAL PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR JORGE LACERDA	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
CEP 81.510-040	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@PREQUIPCOMERCIAL.COM.BR	TELEFONE (41) 9683-5430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:46:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1270

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.879.948/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GOVERNADOR JORGE LACERDA	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 81.510-040	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@PREQUIPCOMERCIAL.COM.BR	TELEFONE (41) 9683-5430
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:46:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1271

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.879.948/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GOVERNADOR JORGE LACERDA	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 81.510-040	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@PREQUIPCOMERCIAL.COM.BR	TELEFONE (41) 9683-5430
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:46:49 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.879.948/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2002
NOME EMPRESARIAL PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR JORGE LACERDA	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
CEP 81.510-040	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@PREQUIPCOMERCIAL.COM.BR	
TELEFONE (41) 9683-5430		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **16:46:49** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.879.948/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JEFERSON POLICENO DE SOUSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/03/2025 às 16:47 (data e hora de Brasília).



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90620335-90	04.879.948/0001-10	02/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
Título do Estabelecimento	PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
Endereço do Estabelecimento	RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 241 - GUABIROTUBA - CEP 81510-040 FONE: (41) 8703-4154
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 02/2013 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4642-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4643-5/01 - COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS 4643-5/02 - COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649-4/03 - COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649-4/05 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA; PERSIANAS E CORTINAS 4649-4/06 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4651-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA 4652-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS 4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS

- 4669-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS
- 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
- 4671-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
- 4672-9/00 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4685-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO
- 4686-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO
- 4686-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
- 4689-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS
- 4689-3/02 - COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADOS
- 4689-3/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
- 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
- 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
- 4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
- 4744-0/06 - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
- 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
- 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
- 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
- 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
- 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
- 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
- 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
- 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS
- 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- 4763-6/03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS
- 4763-6/05 - COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS; PECAS E ACESSORIOS
- 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
- 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
- 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
- 4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	061.495.069-40	JEFERSON POLICENO DE SOUSA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 16/04/2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Emitido Eletronicamente via Internet
17/03/2025 9:03:13



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



1277

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0001182222-90

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 04.879.948/0001-10 Código da Atividade Econômica (CNAE): 3329/5-01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL 4732/6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 4645/1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Logradouro: RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA Número: 241 Bairro: GUABIROTUBA Município: CURITIBA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 80,00 m ² Área Vistoriada: 80,00 m ² Ocupação: A-1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR Capacidade de Público: Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14 06 658.461-0		CNPJ 04.879.948/0001-10	
ENDEREÇO R. GOVERNADOR JORGE LACERDA			NÚMERO 241
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	
BAIRRO GUABIROTUBA			CEP 81510-040
INÍCIO DA ATIVIDADE 26/11/2012		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO			
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL			
G.47.8.9-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
G.45.3.0-7/05.00 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR			
G.46.4.9-4/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO			
G.46.4.7-8/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA			
G.46.4.9-4/05.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS			
G.46.4.2-7/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA			
G.46.4.9-4/03.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS			
G.46.4.3-5/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM			
G.46.6.9-9/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS			
G.46.4.3-5/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS			
G.46.5.2-4/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO			
G.46.8.6-9/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS			
G.46.5.1-6/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA			
G.46.4.9-4/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO			
G.46.7.2-9/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS			
G.46.8.9-3/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS			
G.46.4.5-1/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS			
G.46.4.9-4/06.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES			
G.46.7.1-1/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS			
G.46.6.5-6/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS			
G.46.6.3-0/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS			
G.46.6.1-3/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS			
G.46.6.4-8/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS			
G.46.7.3-7/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO			
G.46.4.9-4/04.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA			
G.46.6.9-9/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS			
G.46.4.9-4/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
G.46.8.6-9/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO			
G.46.8.9-3/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS			

- G.46.8.5-1/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
- G.46.4.5-1/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
- G.46.4.2-7/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- G.46.5.1-6/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
- G.46.8.9-3/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- G.45.3.0-7/02.00 COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
- G.47.5.5-5/03.00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- G.47.6.1-0/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- G.47.5.9-8/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
- G.47.8.1-4/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
- G.47.6.3-6/02.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- G.47.8.9-0/08.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
- G.47.7.3-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
- G.47.6.3-6/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
- G.47.6.3-6/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- G.47.4.4-0/04.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
- G.47.8.2-2/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
- G.47.6.3-6/05.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
- G.47.4.4-0/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- G.47.3.2-6/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- G.47.4.4-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- G.47.4.4-0/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
- G.47.4.2-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- G.47.5.4-7/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
- G.47.5.9-8/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- G.47.4.4-0/06.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
- G.47.4.1-5/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
- G.47.4.3-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
- G.47.5.3-9/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
- G.47.5.2-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- G.47.5.1-2/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- G.47.5.6-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
- G.47.5.7-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
- C.33.2.1-0/00.00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- C.33.2.9-5/01.00 SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
05/03/2025 - 16:50:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
14 06 658.461-0

CNPJ/CPF
04.879.948/0001-10

ENDEREÇO
R. GOVERNADOR JORGE LACERDA

NÚMERO
241

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO
GUABIROTUBA

CEP
81510-040

INÍCIO DA ATIVIDADE
26/11/2012

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
001.394.969

DATA EMISSÃO
09/10/2018

DATA EXPIRAÇÃO

REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS
SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

- G.47.8.9-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
 G.45.3.0-7/05.00 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
 G.46.4.9-4/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
 G.46.4.7-8/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
 G.46.4.9-4/05.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
 G.46.4.2-7/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
 G.46.4.9-4/03.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
 G.46.4.3-5/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
 G.46.6.9-9/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
 G.46.4.3-5/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
 G.46.5.2-4/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
 G.46.8.6-9/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
 G.46.5.1-6/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 G.46.4.9-4/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
 G.46.7.2-9/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
 G.46.8.9-3/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS
 G.46.4.5-1/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
 G.46.4.9-4/06.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
 G.46.7.1-1/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
 G.46.6.5-6/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
 G.46.6.3-0/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
 G.46.6.1-3/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
 G.46.6.4-8/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
 G.46.7.3-7/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
 G.46.4.9-4/04.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
 G.46.6.9-9/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
 G.46.4.9-4/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- G.46.8.6-9/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
G.46.8.9-3/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS
G.46.8.5-1/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
G.46.4.5-1/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
G.46.4.2-7/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
G.46.5.1-6/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
G.46.8.9-3/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
G.45.3.0-7/02.00 COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
G.47.5.5-5/03.00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
G.47.6.1-0/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
G.47.5.9-8/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
G.47.8.1-4/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
G.47.6.3-6/02.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
G.47.8.9-0/08.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
G.47.7.3-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
G.47.6.3-6/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
G.47.6.3-6/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
G.47.4.4-0/04.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
G.47.8.2-2/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
G.47.6.3-6/05.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
G.47.4.4-0/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
G.47.3.2-6/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
G.47.4.4-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
G.47.4.4-0/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
G.47.4.2-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
G.47.5.4-7/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
G.47.5.9-8/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
G.47.4.4-0/06.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
G.47.4.1-5/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
G.47.4.3-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
G.47.5.3-9/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
G.47.5.2-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
G.47.5.1-2/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
G.47.5.6-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
G.47.5.7-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
C.33.2.1-0/00.00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
C.33.2.9-5/01.00 SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
05/03/2025 - 16:49:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.394.969

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-123381/2018, a:

PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
R. GOVERNADOR JORGE LACERDA - Nº:000241

IND. FISCAL: **44.072.001.001-6**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **14 06 658.461-0**

CNPJ: **04.879.948/0001-10**

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades solicitadas mas não exercidas no local

- G.47.8.9-0/99-00 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- G.45.3.0-7/05-00 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- G.46.4.9-4/02-00 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- G.46.4.7-8/01-00 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- G.46.4.9-4/05-00 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- G.46.4.2-7/01-00 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- G.46.4.9-4/03-00 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- G.46.4.3-5/02-00 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- G.46.6.9-9/01-00 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- G.46.4.3-5/01-00 Comércio atacadista de calçados
- G.46.5.2-4/00-00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- G.46.8.6-9/02-00 Comércio atacadista de embalagens
- G.46.5.1-6/01-00 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- G.46.4.9-4/01-00 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- G.46.7.2-9/00-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- G.46.8.9-3/02-00 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
- G.46.4.5-1/01-00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- G.46.4.9-4/06-00 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- G.46.7.1-1/00-00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- G.46.6.5-6/00-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- G.46.6.3-0/00-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- G.46.6.1-3/00-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- G.46.6.4-8/00-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- G.46.7.3-7/00-00 Comércio atacadista de material elétrico
- G.46.4.9-4/04-00 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- G.46.6.9-9/99-00 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- G.46.4.9-4/99-00 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- G.46.8.6-9/01-00 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- G.46.8.9-3/01-00 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



EB42.3F74.4C89.43A8-8.A7CA.1AC6.DE52.E1A7-7

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.394.969

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-123381/2018, a:

PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
R. GOVERNADOR JORGE LACERDA - Nº:000241

IND. FISCAL: 44.072.001.001-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 06 658.461-0

CNPJ: 04.879.948/0001-10

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

- G.46.8.5-1/00-00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- G.46.4.5-1/02-00 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- G.46.4.2-7/02-00 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- G.46.5.1-6/02-00 Comércio atacadista de suprimentos para informática
- G.46.8.9-3/99-00 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- G.45.3.0-7/02-00 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- G.47.5.5-5/03-00 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- G.47.6.1-0/03-00 Comércio varejista de artigos de papelaria
- G.47.5.9-8/01-00 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- G.47.8.1-4/00-00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- G.47.6.3-6/02-00 Comércio varejista de artigos esportivos
- G.47.8.9-0/08-00 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- G.47.7.3-3/00-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- G.47.6.3-6/03-00 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- G.47.6.3-6/01-00 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- G.47.4.4-0/04-00 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- G.47.8.2-2/01-00 Comércio varejista de calçados
- G.47.6.3-6/05-00 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- G.47.4.4-0/01-00 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- G.47.3.2-6/00-00 Comércio varejista de lubrificantes
- G.47.4.4-0/99-00 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- G.47.4.4-0/03-00 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- G.47.4.2-3/00-00 Comércio varejista de material elétrico
- G.47.5.4-7/01-00 Comércio varejista de móveis
- G.47.5.9-8/99-00 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- G.47.4.4-0/06-00 Comércio varejista de pedras para revestimento
- G.47.4.1-5/00-00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- G.47.4.3-1/00-00 Comércio varejista de vidros
- G.47.5.3-9/00-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- G.47.5.2-1/00-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- G.47.5.1-2/01-00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- G.47.5.6-3/00-00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- G.47.5.7-1/00-00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- C.33.2.1-0/00-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- C.33.2.9-5/01-00 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Expedido Eletronicamente



EB42.3F74.4C89.43A8-8.A7CA.1AC6.DE52.E1A7-7

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.394.969

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-123381/2018, a:

PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
R. GOVERNADOR JORGE LACERDA - Nº:000241

IND. FISCAL: 44.072.001.001-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 06 658.461-0

CNPJ: 04.879.948/0001-10

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

CONFORME LEI 12408/2011 É PROIBIDA A VENDA DE TINTAS EM EMBALAGENS DO TIPO AEROSSOL A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB.



VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Expedido Eletronicamente



EB42 . 3E74 . 4C89 . 43A8-8 . A7CA . 1AC6 . DE52 . E1A7-7

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Curitiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Situação Cadastral

EMISSÃO ONLINE ISS CURITIBA

SITUAÇÃO CADASTRAL Nº 14585651

FINALIDADE: ISS Curitiba

INFORMAÇÕES CADASTRAIS EM: 01/04/2022

Inscrição Municipal: 14 06 00658461-0 CPF/CNPJ: 04.879.948/0001-10 (J) Principal

Código G3:

Nome/Razão Social: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Localização: R. GOVERNADOR JORGE LACERDA Nº 000241 - - - GUABIROTUBA -

Ramo Principal: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - Estabelecimento

Início Atividades: 26/11/2012 Encerramento: Início IS Auto: 26/11/2012 Fim IS Auto:

Alvará Nº: 1.394.969 Expedido em: 09/10/2018 Válido até: Atualizado em: 21/09/2018

Processo: 20-123381/2018

AIDF: Eletrônica

Enquadramento de Regime Especial:

Simples Nacional - Início: 01/07/2007

NÃO HÁ PENDÊNCIAS DE ALVARÁ
NÃO HÁ PENDÊNCIAS E/OU OCORRÊNCIAS DE DÉBITOS



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Fernando Wolff Bodziak, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) Ofícios de Distribuidor com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Criminais (1ª a 14ª); **b)** das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); **c)** das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); **d)** das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; **e)** das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); **f)** das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); **g)** das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); **h)** das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); **i)** das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); **j)** da Vara de Execução de Penas de Réis ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k)** dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l)** da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Cíveis (1ª a 26ª); **b)** da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c)** da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d)** da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); **b)** da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c)** da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2025

1287



Des. Fernando Wolff Bodziak
Corregedor-Geral da Justiça

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
LTDA - EPP #**

CNPJ.04.879.948/0001-10

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/02/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.02.20
11:01:46 BRT

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A647C7DA ***



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.879.948/0001-10 DUNS®: 89*****10
 Razão Social: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
 Nome Fantasia: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/05/2025
Receita Municipal	Validade:	15/04/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/03/2025 13:30

1 de 1

CPF: 061.XXX.XXX-40 Nome: JEFERSON POLICENO DE SOUSA

Ass: _____



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA		Protocolo: PRC2420432103	
NIRE : 41600041968 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41600041968	CNPJ 04.879.948/0001-10	Data de Ato Constitutivo 26/11/2012	Início de Atividade 29/01/2002
Endereço Completo Rua GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 241, GUABIROTUBA - Curitiba/PR - CEP 81510-040			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E VEICULOS RECREATIVOS COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA PERSIANAS E CORTINAS COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E VEICULOS RECREATIVOS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME E BAMBU COMERCIO ATACADISTA DE MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCENDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOST, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, EXCETO INFORMATICOS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, ELETRICOS E ELETRONICOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL, TAIS TORNO, FRESADORES HORIZONTAL, VERTICAL E UNIVERSAL, FURADEIRAS DE BANCADA E/OU MULTIPLAS COMERCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS PARA USO AGRICOLA E EXTINTORES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME E BAMBU.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JEFERSON POLICENO DE SOUSA	CPF/CNPJ 061.495.069-40	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio
			Administrador S
			Término do mandato Indeterminado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA			Protocolo: PRC2420432103
NIRE : 41600041968 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Término do mandato	
JEFERSON POLICENO DE SOUSA	061.495.069-40	Indeterminado	
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data	Número		ATIVA
18/04/2023	20232530238	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2024, às 11:42:31 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OJVFA71B**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/03/2025 16:53:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**
CNPJ: **04.879.948/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 05/03/2025 16:54:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.879.948/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 04.879.948/0001-10 – IE Nº 90620335-90

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa Prequip – Comercial De Equipamentos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.879.948/0001-10 com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 241, Guabirota, Curitiba/PR – Cep: 81.510-040, neste ato representada por seu Sócio Administrador Jeferson Policeno de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 10.006.193/7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.495.069-40, **DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Curitiba/PR, 19 de março de 2025.


Prequip Comercial de Equipamentos
Jeferson Policeno de Sousa
CPF nº 061.495.069-40
Sócio Administrador

04.879.948/0001-10

PREQUIP - COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

RUA: GOVERNADOR JORGE LACERDA, 241
GUABIROTUBA CEP: 81510-040
CURITIBA - PR

Rua: Governador Jorge Lacerda, 241 – Bairro: Guabirota
Cidade: Curitiba – Estado: PR – CEP: 81.510-040
E-mail: licitacao@prequipcomercial.com.br



PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 04.879.948/0001-10 – IE Nº 90620335-00

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 005/2025

A empresa Prequip – Comercial De Equipamentos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.879.948/0001-10 com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 241, Guabirota, Curitiba/PR – Cep: 81.510-040, neste ato representada por seu Sócio Administrador Jeferson Policeno de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 10.006.193/7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.495.069-40, **DECLARA** para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 005/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba/PR, 19 de março de 2025.


 Prequip Comercial de Equipamentos
 Jeferson Policeno de Sousa
 CPF nº 061.495.069-40
 Sócio Administrador

04.879.948/0001-10

PREQUIP - COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

RUA: GOVERNADOR JORGE LACERDA, 241
GUABIROTUBA CEP: 81510-040
CURITIBA - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº002/2021

Atestamos para fins de Licitação, que a empresa **PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.948/0001-10, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda nº 241, Bairro: Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep: 81.510-040, forneceu os serviços de entrega, Lavadora de louças Industrial para atender as instituições de ensino público em virtude do covid -19 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social do Município de Barcarena/Pará, através do contrato administrativo nº **20201260**, Pregão Eletrônico nº **9-059/2020** e Processo Administrativo nº **561/2020**, com os itens descritos abaixo:

Item	Empenho	Descrição do Produto	Und	P. Unit.	P. Total
1	24110030	Lavadora de Louças Industrial	23	R\$ 12.749,00	R\$ 293.227,00
4	24110031	Lavadora de Louças Industrial	7	R\$ 12.749,00	R\$ 89.243,00

Declaramos a aquisição dos objetos mencionados, atendendo à todas as condições de qualidade e quantidades solicitados, tendo o fornecedor cumprindo com o prazo da entrega e demais condições estabelecidas, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.

Por ser expressão da verdade, subscrevo o presente.

Barcarena/PA, 05 de fevereiro de 2021.


Adm. Carlos Miranda da Silva
DIRETOR-DECOM
Decreto nº/2021 - GPMB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Prequip Comercial de Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.948/0001-10, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 241, bairro Guabirotuba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, forneceu os serviços de entrega, instalação e treinamento ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL**, dos seguintes equipamentos:

Empenho	Nº da Nota	Data NF	Objeto
2020NE800252	1050	26/02/2021	Lavadora de Louça

Declaramos a aquisição dos objetos mencionados, atendendo à todas as condições contidas em nossa coleta de preços, tendo o fornecedor cumprido com o prazo da entrega e demais condições estabelecidas, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.

Castanhal - PA, 27 de abril de 2021.

Atenciosamente

GLEIDSON MARLON VITORIANO DA SILVA:66145635215
Assinado de forma digital por
GLEIDSON MARLON VITORIANO
DA SILVA:66145635215
Dados: 2021.04.27 12:44:02
-03'00'

Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio
IFPA Castanhal
Port. 2157/2019 DOU 08/10/2019

37384/24
AR/PRCorrespondência Expedida
29/07/2024Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFFD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/ME nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Diretora de Suprimentos e Patrimônio, **MANUELA LOPES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, com Identidade/RG nº 7.381.844-3 SSP/PR e CPF/ME nº 032.982.169-50, residente e domiciliada em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 04.879.948/0001-10, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 241, Guabirota, CEP 81.510-040, em Curitiba, PR, forneceu produtos ao SESC PARANÁ, nos termos dos **PAF's 23/02.03418 e 23/02.03419**, originários do Pregão Eletrônico nº 109/23, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE LINHA, MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, MOBILIÁRIO EM INOX, MOBILIÁRIO GERAL, QUADROS BRANCOS, POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE GASTRONOMIA, ELETRODOMÉSTICOS, LIXEIRAS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ITENS DIVERSOS PARA A NOVA UNIDADE SESC CASCAVEL HOTEL FAZENDA**, conforme especificações a seguir:

LOTE 38 – MÁQUINA LAVA LOUÇAS INDUSTRIAL LOCAL DE ENTREGA: SESC CASCAVEL HOTEL FAZENDA				
Item	Descrição do Produto	Marca / Modelo	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	MÁQUINA DE LAVAR PRATOS CONTÍNUA.	NETTER / NT 810 SP + ACESSÓRIOS	UN	1
2	MESA DE SAÍDA DE PRATOS E TALHERES (648A).	RODRIAÇO / M-S 810	UN	1
3	MESA DE ENTRADA DE PRATOS E TALHERES (648B).	RODRIAÇO / M-E 810	UN	1
4	MÓDULO DE SECAGEM.	NETTER / TAS	UN	1
5	MESA DE SAÍDA – PRATOS / TALHERES (08A).	RODRIAÇO / M-S 300	UN	2
6	MÁQUINA DE LAVAR PRATOS – CAPÔ.	NETTER / NT 300 3T + ACESSÓRIOS	UN	2
7	MESA DE ENTRADA – PRATOS / TALHERES (10A).	RODRIAÇO / M-E 300	UN	1
8	MESA DE ENTRADA COM CUBA - PRATOS/TALHERES	RODRIAÇO / M-EC 300	UN	1

Sesc – Serviço Social do Comércio

Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR

Tel.: - 41 3304-2000

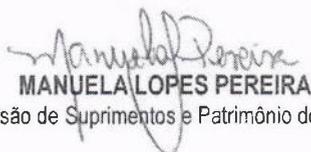
sac@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br

P.

LOTE 42 - MÁQUINAS DE GELO				
LOCAL DE ENTREGA: SESC CASCAVEL HOTEL FAZENDA				
Item	Descrição do Produto	Marca / Modelo	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	MAQUINA DE GELO 140 A 150KG.	EVEREST / EGC-150A	UN	3
2	MAQUINA DE GELO DE BANCADA.	EVEREST / EGC-50A	UN	2

Declaramos que os produtos foram fornecidos em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 26 de JULHO de 2024.


MANUELA LOPES PEREIRA

Diretora da Divisão de Suprimentos e Patrimônio do SESC PARANÁ

Sesc – Serviço Social do Comércio

Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR

Tel.: - 41 3304-2000

sac@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br

**ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**

CNPJ 32.816.440/0001 - 08

Rua Minas Gerais, 684 – Bairro dos Estados

CEP: 85.035 - 040

Guarapuava – Pr

Tel : (42) 3622 - 3504

(42) 98411- 7425

99960

- 5578

E - mail: rppguarapuava@gmail.com

PROPOSTA

Órgão: Município de Nova Santa Bárbara

Número: 05/2025

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Balança de digital de mesa 15kg balança Balança de digital de mesa 15kg Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	01	RAMUZA	R\$ 800,00	R\$ 800,00

TOTAL DA PROPOSTA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - ME CNPJ: 32.816.440/0001-08 IE: 90862194-81

Representante: Alexandre Augusto Viante

Cargo: Representante Legal/Proprietário

RG 13.085.372-2 SESP/PR CPF nº 098.918.379-39

Data de Nascimento: 05/05/2001

Endereço: Rua Minas Gerais, 684 – Bairro dos Estados – Guarapuava/PR

Telefone: (42) 3622-3504 (42) 98411-7425

E-mail: rppguarapuava@gmail.com

Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência: 0424-3, C/C: 21.449-3

CONDIÇÕES GERAIS:

DECLARAMOS QUE conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, QUE estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, QUE os equipamentos são de primeira linha, atendem as especificações mínimas deste Edital, e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional, QUE a proponente atenderá as condições de Garantia e Assistência Técnica descritas no Edital. PRAZO DE GARANTIA: conforme especificado em edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: conforme especificado em edital. FORMA DE PAGAMENTO:

conforme especificado no edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: conforme especificado em Nota de Empenho.

Nossa empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo.

Guarapuava, 19 de março de 2025.

Alexandre Augusto Viante

Proprietário/Representante Legal

RG 13.085.372-2/PR CPF nº 098.918.379-39

32.816.440/0001-08

ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - ME

IE: 90862194-81

R. L. Minas Gerais, 684

Bairro dos Estados - CEP: 85.035-040

Guarapuava - PR



Somente WhatsApp, Varejo E Atacado

[Início](#) / [Varejo e Atacado](#) / [Computadora LED TOUCH](#)

Computadora LED TOUCH

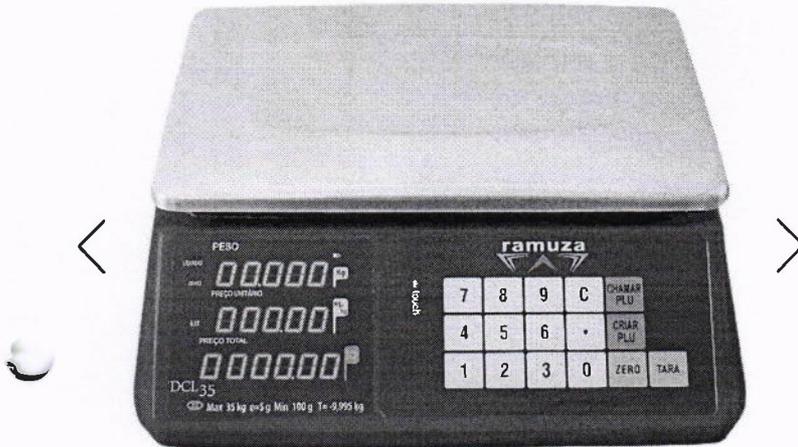
Adquira este produto pelo WhatsApp para personalizar sua balança de desejo!

Apresentamos a primeira balança comercial do mercado brasileiro a inovação do teclado Touch. Equipada com uma interface intuitiva e res balança redefine a experiência de pesagem e registro de produtos.

Com a capacidade de memória para até 10 itens, você pode armazenar facilmente os produtos mais comuns em seu negócio, agilizando ainda processo de pesagem e registro. Basta tocar na tela para selecionar o desejado e a balança fará o resto, proporcionando uma experiência de complicações.

Além disso, o teclado Touch oferece uma série de benefícios adicionais maior durabilidade e facilidade de limpeza em comparação com os tradicionais. Sua tecnologia avançada garante uma operação suave e mesmo em ambientes de trabalho exigentes.

Utilize o cartão BNDES e parcele em até 48 vezes!



Consultar Detalhes via Whatsapp



Cartão
BNDES



VISA



- ✓ Satisfação garantida
- ✓ Sem complicações para solicitar garantia
- ✓ Pagamentos seguros

Descrição Informação adicional Avaliações (0)

PESAGEM - Capacidade (kg) x Divisão (g)	35KG X 5g	6/15/35kg x 2/5/10g
MÍIMO DE PESAGEM (g)	100g	40g
TARA	9,995KG	5,998kg
DIMENSÃO DO PRATO (mm)	Prato em Inox 304 - Medidas: C 230 x L 330	
DIMENSÃO DA BALANÇA (mm) - COMPLETA	C 165x L 380 x A 390	
INTERFACE DE COMUNICAÇÃO	Opcional - Serial RS232	
DISPLAY	5 Dígitos p / Peso - 5 dígitos p / Preço Unit. - 6 Dígitos p / Preço Total	
ALIMENTAÇÃO	Fonte Externa - Bivolt Automática para 110//220 VCA com tolerância de - 15% a + Saída de 5,8 VDC / 500mA - comprimento do cabo de alimentação: 2 metro	
BATERIA	Duração de até 72 horas	
TECLADO	16 Teclas de fácil digitação	
FREQUÊNCIA	50 / 60Hz	
INMETRO	Modelo aprovado pela Portaria 236	
OBSERVAÇÃO	Possui nivelador tipo bolha na lateral inferior direita. Pés reguláveis revestidos com material antiderrapante	

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
Processo Administrativo Nº 82/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data de Publicação: 14/02/2025 07:59:13

TOTAL DO PROCESSO: **88.393,75**

ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE 09891837939 **32.816.440/0001-08** **5.558,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 848 Lance: 800,00 **Total: 800,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: RAMUZA Modelo: DCR CL-15

Descrição: Balança de digital de mesa 15kg balança Balança de digital de mesa 15kg Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg

Quantidade: 1 Val. Ref.: 1.129,40 **Valor Unit.: 800,00** Total Item: 800,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 544 Lance: 208,00 **Total: 208,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: KD ELETRO Modelo: ESI-P

Descrição: Esprededor de frutas inox industrial Tensão110 v / 220 v (com chave seletora) Motor1/4 hp Consumo0,18 kw/h Corpoaço inox Dispositivo de segurançaincluso / nr12 Dimensões da máquina (c x l x a)385 x 270 x 320 mm Peso: 5 kg

Quantidade: 1 Val. Ref.: 700,50 **Valor Unit.: 208,00** Total Item: 208,00

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 370 Lance: 4.400,00 **Total: 4.400,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: SAROF Modelo: SARO1/3

Descrição: Fatiador de frios industrial 30cm bivolt Motor 494W 60 Hz; Voltagem: 127/220v; Monofásico; Consumo: KW/h 0,49; Com dispositivo de segurança; Espessura de corte 2 mm; Capacidade de corte: 16 x19 cm ou raio de 20,5 cm; Comprimento: 61,5 cm; Altura: 52 cm; Largura: 53 cm; Peso líquido: 32,5 kg.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 5.255,20 **Valor Unit.: 4.400,00** Total Item: 4.400,00

LOTE 21 Quant.: 1 Num: 122 Lance: 150,00 **Total: 150,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: KD ELETRO Modelo: 10MM

Descrição: Cortador de legumes grande 10mm com tripé Altura: 90cm Largura: 45cm Profundidade: 60cm Tamanho do cubo: 10mm Tamanho do corte: quadrados de 10mm Área de corte: 9cm

Quantidade: 1 Val. Ref.: 313,80 **Valor Unit.: 150,00** Total Item: 150,00

JOAO DOMINGOS SUTIL **80.009.525/0001-27** **9.435,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 314 Lance: 1.850,00 **Total: 5.550,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: OSTER Modelo: OBAT911

Descrição: Batedeira planetária dig mono epoxi Capacidade: 5 litros; - Potência: 1000 W; - Consumo: 0,25 kW/h; - Velocidades: 10; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões (AxLxP): 41 x 24 x 43 cm; - Peso: 14 kg.

Quantidade: 3 Val. Ref.: 3.790,30 **Valor Unit.: 1.850,00** Total Item: 5.550,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 302 Lance: 900,00 **Total: 900,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROGAS Modelo: UND

Descrição: Cafeteira elétrica Capacidade: 8 litros; - temperatura: 0°c a 120°c - potência: 1300w - voltagem: 110v; - (altura x largura x profundidade): 70cm x 33cm x 33cm - peso: 7,5 kg

Quantidade: 1 Val. Ref.: 1.052,00 **Valor Unit.: 900,00** Total Item: 900,00

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

LOTE 19	Quant.: 1	Num: 872	Lance: 995,00	Total: 2.985,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: ITAJOBÍ	Modelo: UND	
Descrição: Mesa de aço inox liso 1500x700x850 Comprimento: 1500 mm Largura: 700 mm Altura: 850				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 1.557,00	Valor Unit.: 995,00	Total Item: 2.985,00	
LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA			42.921.840/0001-37	14.500,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 723	Lance: 1.635,00	Total: 6.540,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: IBET	Modelo: ST06	
Descrição: Carro térmico 6 cubas - material inox - Quantidade de cubas: 06; - Consumo: 2,0 kW/h; - Voltagem: 220v; - Dimensões da cuba (AxLxC): 10 x 26,5 x 32,5 cm; - Dimensões (AxLxC): 126 x 60 x 110 cm; - Peso: 30 kg.				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 2.204,10	Valor Unit.: 1.635,00	Total Item: 6.540,00	
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 906	Lance: 1.880,00	Total: 1.880,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: ITAJOBÍ	Modelo: 4S4D INOX	
Descrição: Fogão industrial 8 bocas inox Especificações Técnicas: Modelo: FBSE8B.843 Grelha: 30x30cm Quantidade de Bocas: 4 Simples / 4 Duplas Diâmetro do Queimador: Simples 100mm Ø / Duplo 140mm Ø Material do Queimador: Ferro Fundido Pressão do Gás: Baixa Pressão Tipo do Gás: GLP Material do Fogão: Inox 0,8mm Cor: Prata Medidas: Altura: 80 cm Largura: 148 cm Comprimento: 81 cm Peso: 51 kg				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 3.683,00	Valor Unit.: 1.880,00	Total Item: 1.880,00	
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 483	Lance: 1.980,00	Total: 1.980,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: ITAJOBÍ	Modelo: 243I	
Descrição: Forno industrial gás inox modelo 110 - Tipo de Combustível: A gás GLP baixa pressão - Material: - Laterais, frente e teto externas em aço inox - Revestimento interno em aço galvanizado - Cavalete em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada - Isolamento: Lã de rocha - Queimadores: Aço tubular com sistema de gaveta e regulador de entrada de ar - Bandeja Coletora: Chapa galvanizada - Pedra Refratária: Alta temperatura - Abertura do vidro: Tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó - Acessórios: Grelha reforçada por câmara - Peso: 123 kg Dimensões Internas: - Altura: 27 cm - Largura: 95 cm - Profundidade: 95 cm Medidas Externas: - Largura: 1,12 m - Altura: 1,27 m - Altura Total: 1,53 m - Profundidade: 97,5 cm				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 2.806,80	Valor Unit.: 1.980,00	Total Item: 1.980,00	
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 942	Lance: 2.050,00	Total: 4.100,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: NET METAL	Modelo: SOB MEDIDA	
Descrição: Pia inox 2 cubas 1900x70x85x 50x40 central				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 4.099,70	Valor Unit.: 2.050,00	Total Item: 4.100,00	
ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA			38.094.484/0001-58	2.195,20
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 865	Lance: 1.097,60	Total: 2.195,20
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: SPOLU	Modelo: SPL-510	
Descrição: Carro salada 4 cubas - material inox Medidas do produto Altura: 1,50 m Largura: 60 cm Comprimento: 70,4 m Peso: 15,8 kg				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 2.025,20	Valor Unit.: 1.097,60	Total Item: 2.195,20	
PR DISTRIBUIDORA LTDA			58.687.919/0001-85	8.510,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 598	Lance: 450,00	Total: 1.350,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: RCH	Modelo: ESTANTE	
Descrição: Estante dupla flex aço 1,98x0,92x0,40				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 586,70	Valor Unit.: 450,00	Total Item: 1.350,00	

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

LOTE 8	Quant.: 1	Num: 201	Lance: 2.040,00	Total: 6.120,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: VITORIA FOGÕES	Modelo: 1,50CM	
Descrição: Estante em aço inox 1500x1750 4 planos gradeado				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 2.606,30	Valor Unit.: 2.040,00	Total Item: 6.120,00	
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 539	Lance: 520,00	Total: 1.040,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: VILLAS INOX	Modelo: 2 CUBAS	
Descrição: Fritador 10 litros 2 cubas de 5lts elétrico Cuba para óleo estampada em aço inox no modelo Gastronorme de 1/2 Modelo 127V, equipado com resistência e termostato para controle de temperatura Corpo externo em aço inox 430 Acompanha dois cestos Capacidade total: 10 litros (5 litros por cuba) Consumo de energia: 4 kW/h (127V / 220V) Potência resistência: 2 x 2000 W (127V 220V) Medida cuba: 265x325x100mm Medidas: Altura: 145mm Altura total: 245mm Largura: 565mm Largura total: 565mm Profundidade: 350mm Profundidade total: 410mm Peso: 5,2 kg				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 1.318,30	Valor Unit.: 520,00	Total Item: 1.040,00	
TECNOLAR LTDA - ME			12.464.652/0001-66	7.420,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 871	Lance: 3.710,00	Total: 7.420,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: METALFRIO	Modelo: 550	
Descrição: Freezer horizontal dupla Ação 543 lt bivolt Capacidade Bruta: 543 Litros Consumo (kWh): 75,9kWh/mês Cor: Branco Dimensões Externas (LxAxP/cm): 94,5 x 166,8 x 72,8cm Dimensões Internas (LxAxP/cm): 73,2 x 155,8 x 51,5cm Dreno: Sim Faixa de Temperatura (°C) Freezer: -18°C a -22°C / Refrigerador: 2°C a 8°C Garantia: 12 meses Peso Líquido (Kg): 83kg Potência: 140W Quantidade de Portas/Tampas: 2 Rodízio: Sim Termostato Ajustável: Sim Tranca na Tampa com Chave: Sim Voltagem: Bivolt				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 4.118,10	Valor Unit.: 3.710,00	Total Item: 7.420,00	
REGIS AZEVEDO KAPP			15.152.448/0001-06	9.600,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 347	Lance: 4.800,00	Total: 9.600,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: BRASLAR	Modelo: BRASLAR	
Descrição: Freezer vertical tripla ação 531 lt 220v Capacidade Bruta: 531 Litros Capacidade Líquida: 512 Litros Cor: Branco Gás Refrigerante: R290 Informações Adicionais Faixa de temperatura: Refrigerador: +2°C a +8°C Conservador: -10°C a -16°C Freezer: -18°C a -22°C Dimensões Internas (LxAxP): 55,5 x 129 x 67 cm Medida (LxAxP/cm): 67,5 x 186 x 80,1 Orientação: Vertical Peso Líquido (Kg): 94,95 Kg Prateleiras: Sim Tensão (V) / Frequência (Hz): 220V 60Hz Termostato Ajustável: Sim Tipo de Evaporador: Parede Fria Tipo de Porta: Cega com Visor Voltagem: 220V				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 5.817,90	Valor Unit.: 4.800,00	Total Item: 9.600,00	
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA			49.673.898/0001-58	10.286,17
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 172	Lance: 5.029,91	Total: 5.029,91
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: PROGAS	Modelo: PRP-242 G5	
Descrição: Assador de carne industrial giratório 70 kg Descrição Estrutura em chapa de aço inoxidável; Gaveta coletora de gordura; 7 Grades giratórias, removíveis e reguláveis; Espaçamento mínimo entre as grades de 70mm; Porta em vidro temperado; Porta traseira móvel (com queimadores infravermelhos); Capacidade de 70Kg, sendo assim 10Kg por grelha; Consumo médio de gás em cada queimador: 0,36/0,28 kg/h; -Tensão elétrica do motor giratório: 127/220V Bivolt; -Garantia: 6 meses. Informações Técnicas MODELO: PRP -242 G4. Tensão: Bivolt 127/220 Consumo: 0,36/0,28 Kg/H Por Queimador. Altura: 165,5cm. Largura: 59,5cm. Profundidade: 63cm. Peso: 90kg. Capacidade: 70kg. Alimentação: 5 Queimadores a Gás baixa pressão				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.075,20	Valor Unit.: 5.029,91	Total Item: 5.029,91	
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 450	Lance: 578,16	Total: 1.156,32
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: JL COLOMBO	Modelo: 6L/BR MONOVOLT	
Descrição: Liquidificador industrial 06 lts 0,5 cv inox Altura: 72cm Largura: 31cm Profundidade: 30cm Peso: 10kg Voltagem: 110 v Garantia: 6 meses				

**MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Quantidade: 2 Val. Ref.: 1.290,00 Valor Unit.: 578,16 Total Item: 1.156,32

LOTE 22 Quant.: 1 Num: 656 Lance: 2.049,97 **Total: 4.099,94**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: LAYR Modelo: LUXO

Descrição: Forno elétrico 3000 w 220 v Descrição: Voltagem: 220V Gabinete externo em aço inoxidável. Gabinete interno com revestimento easy - clean. Frontal em aço inoxidável. Termostato de precisão (50° - 300°C). 04 Resistências blindadas (2 sup.1500W e 2 inf. 1500W). Puxador em aço inox. 02 Chaves de controle da temperatura (mínimo, médio e máximo). Visor iluminado de temperatura. Porta removível de vidro cristal temperado. Isolamento térmico reforçado com lã de vidro. Lâmpada interna com vidro protetor. Aparador esmaltado para resíduos. 01 prateleira removível em 03 posições Potência: 3000 Watts Volume: 65 litros Medidas: Altura(cm) 43 Largura(cm) 63,5 Profundidade(cm) 52 Peso (Kg) 13,20

Quantidade: 2 Val. Ref.: 2.604,50 Valor Unit.: 2.049,97 Total Item: 4.099,94

PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA 04.879.948/0001-10 **20.889,38**

OTE 18 Quant.: 1 Num: 409 Lance: 20.889,38 **Total: 20.889,38**

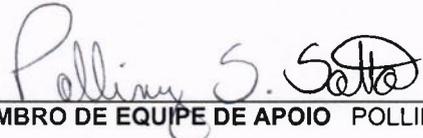
Item: 1 Unidade: Unidade Marca: NETTER Modelo: NT 210 3T HT

Descrição: Lavadora de louças mono 220 v Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue. Consumo: 2,4 litros de água por ciclo. Operação: Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue. Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo. Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C. Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C. Estrutura: Construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque. Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Especificações técnicas: Disponível nas voltagens: 220V Altura: 0,84cm Largura: 0,60cm Profundidade: 0,60cm Acompanha: 01 gaveta lisa multiuso ? modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres 01 gaveta de pinos ? modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas 04 suportes plásticos para talheres 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação 01 moto-bomba de enxágue (incorporada) 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.

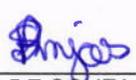
Quantidade: 1 Val. Ref.: 22.400,00 Valor Unit.: 20.889,38 Total Item: 20.889,38



PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO POLLINY SIMERE SOTTO



MEMBRO DE APOIO PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80009525000127

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 14:51:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO DOMINGOS SUTIL**
CNPJ: **80.009.525/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAO DOMINGOS SUTIL**

CPF/CNPJ: **80.009.525/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:51:50 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ojql6MYY8YuE905sGol

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 42921840000137

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 14:57:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA**
CNPJ: **42.921.840/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA

CPF/CNPJ: 42.921.840/0001-37

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:58:10 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YMhuTOkKKGEtmgF3dT9B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.